

# PROTOCOLO JUDICIÁRIO PARA ATENDIMENTO DE GESTANTES OU PARTURIENTES QUE MANIFESTEM INTERESSE DE ENTREGAR RECÉM-NASCIDO PARA ADOÇÃO EM PERNAMBUCO



PROTOCOLO JUDICIÁRIO PARA ATENDIMENTO DE GESTANTES OU PARTU-  
RIENTES QUE MANIFESTEM INTERESSE DE ENTREGAR RECÉM-NASCIDO  
PARA ADOÇÃO EM PERNAMBUCO

Recife, 2026



## SUMÁRIO

1. Apresentação.....	5
2. Glossário.....	6
3. Metodologia de elaboração.....	8
3.1 Pressupostos sócio-históricos e culturais da entrega de recém-nascido para adoção.....	8
3.2 A construção do protocolo.....	11
3.3 Eixos do protocolo.....	13
3.4 A questão do sigilo.....	16
4. Protocolo judiciário de atendimento às gestantes ou parturientes que manifestem interesse em entregar recém-nascido para adoção em Pernambuco.....	18
4.1 Atendimento e acompanhamento de gestantes ou parturientes em unidades jurisdicionais sem equipe interprofissional com competência na infância e juventude.....	18
4.2 Atendimento e acompanhamento de gestantes ou parturientes em unidades jurisdicionais com equipe interprofissional com competência na infância e juventude.....	23
4.2.1 Diretrizes para atuação de equipes interprofissionais.....	23
4.2.2 Início do procedimento judicial junto às equipes interprofissionais de infância e juventude.....	28
4.2.3 Metodologias para o acompanhamento de gestante ou parturiente por equipe interprofissional no âmbito do judiciário.....	30
4.2.4 Cuidados necessários para casos sensíveis .....	35
4.2.5 Acompanhamento após desistência da entrega de recém-nascido para adoção.....	37

4.2.6 Acompanhamento após a confirmação da entrega da criança.....	38
4.3 Articulação intersetorial.....	41
4.4 Formação continuada.....	45
4.5 Divulgação.....	48
4.6 Rito jurídico.....	53
4.7 Indicadores para monitoramento.....	60
5. Referências.....	63
6. Anexos.....	67



## 1. APRESENTAÇÃO

É essencial desmistificar conceitos historicamente enraizados sobre a entrega de recém-nascidos para adoção e propor respostas em um contexto protetivo. O artigo 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece os procedimentos a serem seguidos na entrega para adoção, ressaltando a importância de encaminhar a gestante ou parturiente à Justiça da Infância e da Juventude, sem constrangimentos.

Este regulamento apresenta inúmeros desafios para a concretização dos direitos das crianças, exigindo a colaboração de diversos atores sociais — família, Estado e sociedade — para garantir, com absoluta prioridade, a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, conforme preconizado pelo art. 227 da Constituição Federal de 1988 e pelo ECA.

Em nível estadual, o Tribunal de Justiça de Pernambuco tem se dedicado a apoiar gestantes e parturientes interessadas em entregar seus filhos para adoção por meio do Programa Mãe Legal e do Programa Acolher.

Ao longo dos últimos 15 anos, a implementação de serviços de acolhimento para gestantes e parturientes tem envolvido magistrados (as), servidores (as) e outros agentes do sistema de garantia de direitos, promovendo uma mudança de paradigma na prevenção do abandono e na proteção dos direitos das crianças, especialmente em um contexto de retrocessos nas políticas públicas e de retração do Estado.

Diante de uma sociedade que impõe a maternidade como um dever, a decisão de não maternar requer um atendimento que respeite tanto os direitos das crianças recém-nascidas quanto a autonomia das gestantes e parturientes, no contexto da entrega responsável de recém-nascidos para adoção.



## 2. GLOSSÁRIO

**Abandono de recém-nascidos:** prática de deixar recém-nascidos sem cuidados, comprometendo sua sobrevivência e desenvolvimento, configura-se como crime conforme os Art. 133 e Art. 144 do Código Penal;

**Adolescente:** pessoa entre doze e dezoito anos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Criança:** pessoa até doze anos incompletos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Direitos sexuais e reprodutivos:** direitos que garantem a liberdade e autonomia das mulheres sobre suas escolhas reprodutivas;

**Entrega responsável para adoção:** processo judicial e sigiloso de entregar de um recém-nascido para adoção, respeitando os direitos da genitora e do recém-nascido, em conformidade com Lei nº 8.069/1990 e correlatas;

**Estatuto da Criança e do Adolescente:** legislação brasileira que protege os direitos das crianças e dos adolescentes (Lei nº 8.069/1990);

**Genitoridade:** refere-se à relação biológica entre pais e filhos;

**Gestante:** pessoa em condição de gestação/ gravidez;

**Maternidade compulsória:** pressão social que exige que todas as mulheres sejam mães, independentemente de suas circunstâncias;

**Maternidade:** vínculo biológico estabelecido entre uma genitora e a criança que gerou, que se expressa na transmissão das características genéticas da primeira para a segunda;

**Maternagem:** vínculo afetivo estabelecido entre uma mãe e seu filho, fazendo com que ela esteja atenta e disponível para o atendimento das demandas objetivas (proteção, nutrição, higiene, etc.) e subjetivas de uma criança;

**Parturiente:** para fins deste protocolo, consideramos parturiente a pessoa em condição de parto até o 45º dia do pós-parto, ou seja, até o puerpério tardio;

**Parentalidade:** vínculos construídos a partir da vivência dos cuidados ofertados por pais e/ou cuidadores de referência, no sentido de garantir o desenvolvimento integral de uma criança ou adolescente;

**Proteção integral:** princípio para a garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, sendo encontrado no Art. 227 da Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e em legislações correlatas;

**Políticas públicas:** estratégias e ações implementadas pelo Estado para abordar questões sociais e garantir direitos;

**Puerpério:** compreende o período do parto e do pós-parto, de modo que pode ser dividido em imediato (do 1º ao 10º após o parto), tardio (do 11º ao 45º dia) e remoto (após o 45º dia, com término imprevisto);

**Recém-nascido:** para fins deste protocolo, consideramos recém-nascido uma criança desde o nascimento até 45º dia do pós-parto;

**Transtornos puerperais:** transtornos psiquiátricos e/ou psicológicos que podem ocorrer durante o puerpério.

### 3. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

#### 3.1 Pressupostos sócio-históricos e culturais da entrega de recém-nascido para adoção

No contexto brasileiro, a persistência de práticas de abandono de recém-nascidos, que os privam de cuidados essenciais à sobrevivência e ao desenvolvimento humano, revela diversos desafios à efetivação da proteção integral. Isso ocorre apesar dos avanços legais desde a redemocratização no final da década de 1980.

Torna-se, portanto, crucial desenvolver estratégias de proteção social por meio de políticas públicas que assegurem, simultaneamente, o direito à vida, à dignidade e ao atendimento das necessidades fisiológicas, emocionais, educacionais e sociais das crianças, respeitando, também, a autonomia das gestantes e parturientes que optam por não exercer a maternidade.

A entrega responsável de recém-nascidos para adoção é um direito que se insere em um contexto cultural que, historicamente, associa às mulheres a condição inata de maternas. Essa naturalização, entretanto, tem sido questionada à medida que os fatores econômicos, sociais e culturais que controlam os corpos e a capacidade reprodutiva das mulheres se tornam mais evidentes.

Desde a publicação de “O Segundo Sexo”, de Simone de Beauvoir, em 1949, diversos estudos têm demonstrado que a atribuição da responsabilidade exclusiva pela socialização dos filhos às mulheres é uma construção social e histórica. Essa imposição decorre de fatores ontológicos, econômicos e psicológicos que perpetuam a subordinação feminina.

Em 1985, Elizabeth Badinter, em “Um Amor Conquistado: O Mito do Amor Materno”, questionou a ideia de que o amor materno é instintivo, argumentando que tal sentimento não é inerente à condição feminina. Segundo a autora, o amor materno é uma construção que evolui e se transforma ao longo da história, influenciada por fatores sociais e culturais.

Badinter (1985) descreveu o desejo de ter filhos como complexo, envolvendo uma rede de fatores psicológicos e sociais. Ao criticar a noção de amor materno inato, ela o define como “apenas um sentimento humano”, que pode ser “incerto, frágil e imperfeito” e cuja manifestação varia ao longo da história (BADINTER, 1985, p. 1).

Conforme as reflexões de filósofas e diversas pesquisas psicanalíticas, antropológicas e feministas, a maternidade compulsória tem sido discutida em termos de sua complexidade e das opressões que a permeiam — como o capitalismo, o patriarcado e o racismo. Essa compreensão crítica da maternidade pode propiciar um atendimento mais humanizado, afastando posturas preconceituosas.

A reconstrução histórica realizada por Gerda Lerner em “A Criação do Patriarcado” (1986) revela que há uma disputa na concepção de maternidade nas origens do patriarcado, enfatizando que, sob um ponto de vista tradicionalista, a maternidade é vista como a maior meta da vida das mulheres, considerando desviantes aquelas que não se tornam mães (LERNER, 2019).

Lerner (2019) argumenta que a função materna foi fundamental em contextos socioeconômicos em transformação, concluindo que as sociedades não teriam alcançado a modernidade “sem que a maioria das mulheres dedicasse a vida adulta à maternidade” (LERNER, 2019, p. 39). Essa perspectiva, que naturaliza a divisão sexual do trabalho e valoriza a função materna como necessária à sobrevivência da espécie, ainda ressoa nos discursos contemporâneos de grupos sociais e religiosos que se opõem aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

Em contrapartida, os movimentos feministas criticam a pressão social pela maternidade compulsória e reivindicam o direito das mulheres de se libertarem de imposições sociais. Atualmente, os direitos sexuais e reprodutivos, como o direito ao aborto legal, estão em disputa.

Nesse contexto, a antropóloga Orna Donath (2017), em “Mães Arrependidas: Uma Outra Visão da Maternidade”, analisa as ambivalências e tensões na experiência da maternidade. Apesar de a sociedade reforçar a imagem mítica da mãe, Donath argumenta que o arrependimento pode surgir na transição para a maternidade, refletindo violências e a falta de reconhecimento da subjetividade das mães como indivíduos autônomos.

Donath (2017) sugere que a ordem social empurra as mulheres para a falta de opção em relação à maternidade, tratando seu potencial reprodutivo como algo inquestionável. Essa visão reproduz o determinismo biológico criticado por Beauvoir há 75 anos, articulando-se com as dinâmicas do capitalismo e das políticas neoliberais.

O arrependimento, segundo Donath, é uma violação das normas sociais, levando as mulheres a enfrentar pressões que invisibilizam suas individualidades e o desequilíbrio na divisão do trabalho e no cuidado infantil. A reprodução e a maternidade são, assim, tratadas como obrigações, e não como relações humanas complexas.

Na perspectiva materialista e feminista, a maternidade torna-se relevante nas políticas de reprodução e cuidado. Silvia Federici, em “O Ponto Zero da Reprodução” (2019), observa uma crise na tradicional divisão sexual do trabalho, que limitava as mulheres ao trabalho reprodutivo não assalariado. Essa crise é acompanhada por uma globalização que representa “uma guerra contra as mulheres”, impactando especialmente aquelas no “Terceiro Mundo” e acentuando a vulnerabilidade das mulheres proletárias globalmente (FEDERICI, 2019, p. 184-185).

Esse contexto contraditório e multifacetado, delineado por diversas autoras, evidencia a complexidade da intervenção necessária para garantir os direitos de crianças recém-nascidas, gestantes e parturientes na entrega responsável para adoção.

Nesse sentido, a psicóloga Maria Antonieta Pisano Motta (2001), em “Mães Abandonadas: A Entrega de um Filho para Adoção”, reconstitui uma realidade em que as necessidades e circunstâncias que influenciam as mães biológicas na entrega para adoção são frequentemente ignoradas. É a partir dessa publicação que se entende a prática da entrega como diversa do abandono, sendo aquela entendida como um direito a ser exercido e este último como uma violação aos direitos da criança.

A autora observa que, após a entrega para adoção, a mãe transita de uma pressão para o amor materno natural a um estado de “não ser”, sendo vista como “má, desumana e sem princípios morais e éticos” (MOTTA, 2001, p. 246).

Além disso, Motta (2001) identifica outra categoria de mães que, por não terem condições de enfrentar os estigmas sociais, abandonam tardiamente seus filhos aos cuidados de outros, sem estabelecer vínculos

afetivos e podendo até chegar a maus-tratos. Por outro lado, a autora também critica a visão que reduz o pauperismo a uma motivação única para a entrega à adoção ao ignorar outros fatores que levam as mães a tomar essa decisão.

Não há, portanto, uma única determinação para a entrega de recém-nascidos, de modo que a pesquisa de Motta (2001) revela que essa experiência é marcada por sentimentos de medo, culpa e vergonha, afetando os relacionamentos dessas pessoas diante dos valores socialmente estabelecidos.

Vera Iaconelli, a partir de vasta revisão bibliográfica e de sua experiência como psicanalista, destaca em seu “O manifesto antimaternalista” que a “insistência num modelo anacrônico de cuidado, baseado na inteira responsabilização das mulheres, é fonte de inúmeros sofrimentos e adoecimentos que observamos na clínica, reiterando a ameaça ao nosso futuro” (2023, p. 05).

É compreendendo essas imbricadas relações estabelecidas na operacionalização do direito à entrega responsável de recém-nascidos que este trabalho coletivo se debruçou, visando a contribuir para a garantia de direitos em uma perspectiva protetiva para além dos mitos e preconceitos socialmente estabelecidos.

### **3.2 A construção do protocolo**

Nos últimos anos, avançamos no que veio a se constituir como direito à entrega responsável de recém-nascidos para adoção. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), com os acréscimos da Lei nº 12.010/2009, garante, pela primeira vez, o direito à manifestação de interesse de gestante ou parturiente pela entrega de filho(a) à adoção. Já em 2017, por meio da Lei nº 13.509, houve um melhor detalhamento para o exercício desse direito, através do atendimento por equipe interprofissional, o encaminhamento às políticas públicas, pela garantia do sigilo e a imperiosa vedação a qualquer forma de constrangimento, já acrescido à legislação anteriormente, por meio do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016).

Nesse mesmo sentido, a Resolução nº 485/2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), traz novas diretrizes para o procedimento de entrega

responsável de recém-nascido para adoção, na perspectiva de proteção e do cuidado no processo de entrega, a fim de garantir o direito à convivência familiar e comunitária e a proteção integral à criança.

Dentre essas diretrizes, destacam-se:

- a) o cuidado com o acolhimento da pessoa gestante ou parturiente e de suas famílias;
- b) o direito ao sigilo do nascimento e da entrega do recém-nascido;
- c) o atendimento interprofissional por equipe competente para acolher, orientar e proceder aos devidos encaminhamentos dos(as) usuários(as) do serviço; e
- d) o aprimoramento de procedimentos e fluxos intra e interinstitucionais para o adequado atendimento de gestantes ou parturientes que manifestem o desejo de entregar recém-nascido para adoção.

É evidente na Resolução nº 485/2023 a preocupação com as diversas determinações, como as condições socioeconômicas, socioculturais, emocionais e psicológicas, que podem interferir na tomada de decisão consciente e amadurecida da entrega de um recém-nascido para adoção. Essa preocupação perpassou o processo pelo qual desenvolvemos este “Protocolo Judiciário para atendimento de gestantes ou parturientes que manifestem interesse de entregar recém-nascido para adoção em Pernambuco”, de modo que a criação do Grupo de Trabalho Institucional contou com a participação de profissionais assistentes sociais, psicólogas(os) e pedagogas(os) que compõem equipes interprofissionais de unidades jurisdicionais com competência em infância e juventude lotadas na Capital, na Região Metropolitana do Recife (RMR) e no interior (Zona da Mata, Agreste e Sertão).

No GT do Protocolo da Entrega Responsável foram incluídos representantes de equipes interprofissionais de ambos os programas de entrega responsável de recém-nascidos para adoção do TJPE – Programa Mãe Legal e Programa Acolher – e equipes do Núcleo de Apoio Jurídico (NAJ) e do Núcleo Interprofissional de Assessoria Especializada - NIAE, ambos da Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ).

Metodologicamente, os principais objetivos do GT do Protocolo da Entrega Responsável foram a proposição de fluxos de trabalho e de orientações gerais sobre o atendimento de gestantes ou parturientes no contexto da entrega responsável para adoção em âmbito estadual e sugestões

para a atualização do Provimento do Conselho da Magistratura do TJPE nº 008/2015, que tratava da mesma matéria<sup>1</sup>.

Este documento contou com a revisão e análise atenciosas do Comitê Gestor Estadual da Entrega Responsável para Adoção, composto pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, pelo Ministério Público de Pernambuco, pela Defensoria Pública de Pernambuco, pela Secretaria de Saúde, pela Secretaria da Mulher, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude Prevenção à Violência e às Drogas e pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA).

Esperamos que este documento tenha repercussão no aperfeiçoamento dos procedimentos jurisdicionais de servidores(as) de secretaria, servidores(as) de equipes interprofissionais, assessores(as) e magistrados(as) na perspectiva de um atendimento adequado, humanizado e sigiloso nas diversas unidades jurisdicionais do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

### **3.3 Eixos do protocolo**

A análise das recentes normativas sobre a entrega de recém-nascidos para adoção, em conjunto com as experiências dos participantes do Grupo de Trabalho do Protocolo da Entrega Responsável, possibilitou a identificação de eixos norteadores para a sistematização do trabalho coletivo, visando à proteção e garantia de direitos<sup>2</sup>.

Este Protocolo foi estruturado em cinco eixos principais: Atendimento, Articulação Intersetorial, Divulgação, Formação e Rito Jurídico.

O eixo de atendimento abrange a orientação, acolhimento e prestação de serviços públicos às gestantes, parturientes ou famílias que desejam entregar um recém-nascido para adoção. Neste contexto, servidores de secretarias, equipes interprofissionais, assessores e magistrados atuam para assegurar que o direito à entrega responsável seja acessível e respeite a decisão informada das gestantes e parturientes, além de seus familiares, quando não houver pedido de sigilo.

Na primeira parte do eixo atendimento, serão discutidas orientações para unidades que não dispõem de equipe interprofissional da infância e juventude.

---

<sup>1</sup> Desse modo, o GT do Protocolo da Entrega Responsável discutiu e propôs a atualização do referido Provimento e construiu coletiva

<sup>2</sup> Destacam-se, em particular, o direito à convivência familiar e comunitária e a autonomia da gestante ou parturiente em decidir sobre a maternagem do seu filho ou filha.

A segunda parte abordará as particularidades do atendimento prestado por equipes interprofissionais e pelas unidades jurisdicionais a elas vinculadas, ressaltando a importância da Resolução CNJ n.º 485/2023 e respectivo Manual, que enfatiza o acolhimento e acompanhamento realizado por essas equipes no âmbito do Poder Judiciário<sup>3</sup>.

A **articulação intersetorial**, por sua vez, é um eixo que envolve a interação entre o sistema de Justiça e os sistemas de garantia de direitos. Nesse eixo, são apresentadas propostas para a atuação de equipes interprofissionais da infância e juventude, bem como orientações para a criação e coordenação de comitês gestores intersetoriais (estaduais, regionais ou locais) dedicados à entrega responsável de recém-nascidos para adoção. Esse eixo é transversal ao Protocolo, uma vez que os comitês gestores desempenham um papel crucial na formulação de ações que visam prevenir o abandono, a entrega informal e a adoção ilegal de crianças.

O **eixo de divulgação** refere-se às estratégias de comunicação destinadas a tornar o direito à entrega responsável acessível a gestantes, parturientes, famílias e à sociedade em geral. O objetivo é assegurar que os cidadãos conheçam os direitos das crianças e adolescentes, bem como o direito de mulheres e pessoas com útero de não exercer a maternidade, promovendo o acesso à Justiça de maneira respeitosa e humanizada. A divulgação abrange tanto o sistema de Justiça quanto outras políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes, como Saúde, Assistência Social e Políticas para Mulheres.

A **formação** é um eixo voltado para o aprimoramento contínuo de profissionais das equipes interprofissionais, técnicos da rede de proteção, servidores, magistrados e outros atores dos sistemas de garantia de direitos, capacitando-os a acolher gestantes, parturientes e famílias que desejam entregar um recém-nascido para adoção. Esse processo visa garantir um atendimento de qualidade durante todas as etapas da entrega, por meio da qualificação e análise de temas relacionados à atuação interdisciplinar, seja no Judiciário ou na rede protetiva local e/ou estadual<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup>A procura por atendimento pode chegar ao Poder Judiciário de diversas formas: por meio tecnológico (ligação telefônica, WhatsApp, balcão virtual), procura presencial direta ou encaminhamento de serviços de políticas públicas, grupos ou entidades da sociedade civil.

<sup>4</sup>A formação é um processo pedagógico que visa permitir o desenvolvimento de competências, habilidades e valores necessários para atuar de modo humanizado e empático em contextos nos quais podem ser reproduzidos mitos e preconceitos a acerca das situações que envolvem a renúncia à maternagem e à parentalidade de um(a) filho(a) recém-nascido.

Por fim, o **eixo do rito jurídico** contempla orientações sobre os procedimentos legais envolvidos na entrega responsável de recém-nascidos para adoção, assegurando que, no âmbito processual, a sequência dos atos seja realizada com legalidade, celeridade e eficácia nas unidades jurisdicionais do TJPE.

Esses eixos norteadores devem ser compreendidos em consonância com as normativas que regulamentam o direito à entrega responsável de recém-nascidos para adoção, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) e suas alterações, a Resolução n.º 485/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Provimento n.º 04/2024 do Conselho da Magistratura do TJPE.

Em situações que se desviem das experiências sistematizadas neste Protocolo, a Coordenadoria da Infância e Juventude do TJPE se coloca à disposição para desenvolver estratégias de intervenção que garantam o devido atendimento às gestantes, parturientes e famílias que manifestem interesse em entregar recém-nascidos para adoção no estado de Pernambuco.

## EIXOS NORTEADORES DO PROTOCOLO DE ENTREGA RESPONSÁVEL

EIXO	DESCRIÇÃO
<b>Atendimento</b>	Orientação e acolhimento para gestantes, parturientes e famílias interessadas na entrega de recém-nascidos, garantindo acessibilidade e respeito à decisão informada.
<b>Articulação Intersetorial</b>	Relação entre o sistema de Justiça e os sistemas de garantia de direitos, incluindo a criação de comitês gestores para prevenir abandono e adoção ilegal.
<b>Divulgação</b>	Estratégias de comunicação para informar a sociedade sobre os direitos de entrega responsável e o direito de não maternar, promovendo o acesso à Justiça.
<b>Formação</b>	Aperfeiçoamento contínuo de profissionais para acolher adequadamente gestantes, parturientes e famílias, assegurando um atendimento de qualidade durante o processo de entrega.
<b>Rito Jurídico</b>	Orientações sobre os procedimentos legais da entrega responsável, garantindo legalidade, celeridade e eficácia nas ações processuais nas unidades jurisdicionais.

### 3.4 A questão do sigilo

Historicamente, a entrega de recém-nascidos para adoção é um ato associado ao sigilo. Desde o contexto assistencial da “roda dos expostos” até o sistema de garantia de direitos instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que alterou o paradigma de atendimento para o direito à convivência familiar e comunitária, essa prática é marcada pela necessidade de proteger informações sensíveis. A violação do sigilo da entrega para adoção pode resultar em constrangimentos ou consequências negativas para todos os envolvidos.

O termo “sigilo”, originado do latim *sigillum*, refere-se àquilo que deve permanecer oculto e não ser revelado. Implica em informações compartilhadas apenas com pessoas de confiança, sempre em caráter confidencial. Assim, a preservação do sigilo é essencial.

No âmbito da entrega de recém-nascidos para adoção, o ECA, em seu Art. 19-A, § 9º, assegura que “é garantido à mãe o direito ao sigilo sobre o nascimento, respeitado o disposto no art. 48 desta Lei”. Essa proteção deve ser assegurada por todos os agentes públicos<sup>5</sup> que, de alguma forma, atendem gestantes ou parturientes interessadas em entregar recém-nascidos para adoção à Justiça da Infância e Juventude.

No processo de encaminhamento de gestantes ou parturientes é proibido revelar informações sobre o sigilo da entrega ou estabelecer contato com genitores ou familiares, exceto se a gestante ou parturiente solicite expressamente, de forma documentada, essa interação, que deve ser realizada apenas por uma equipe interprofissional qualificada.

A Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 485/2023 dedica um artigo ao sigilo, que é reproduzido a seguir para melhor entendimento:

Art. 5º A gestante ou parturiente deve ser informada, pela equipe técnica ou por servidor designado do Judiciário, sobre o direito ao sigilo do nascimento, incluindo os membros da família extensa e o pai indicado, respeitando-se sempre sua manifestação de vontade e esclarecendo sobre o direito da criança ao conhecimento da origem biológica (ECA, art. 48).

1º O direito ao sigilo é garantido à gestante, criança ou adolescente, inclusive em relação aos seus genitores, devendo, nesse caso, ser representada por defensor público ou advogado nomeado.

§ 2º O sigilo dos prontuários médicos e da finalidade do atendimento à gestante/parturiente nas unidades de saúde, maternidades e perícias médicas de autarquias previdenciárias deve ser garantido, especialmente quando há a intenção de entrega para adoção.

---

<sup>5</sup>Podemos considerar agentes públicos no sentido ampliado, incluindo aqueles (as) que atuam em varas e demais serviços jurisdicionais do Poder Judiciário e aqueles(as) nos hospitais, maternidades, unidades de saúde, conselhos tutelares, Centros de Referência ou Atendimento às Mulheres, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), instituições de ensino ou demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Para assegurar o direito ao sigilo, é fundamental que este seja:

- a) informado logo no primeiro atendimento às usuárias e refere-se, inclusive, em relação aos membros da família extensa e genitor;
- b) estendido à criança ou adolescente gestante ou parturiente também em relação aos seus genitores e família extensa; e
- c) preservado nos prontuários médicos e demais registros em unidades de saúde, maternidades e perícias médicas de autarquias previdenciárias, especialmente quando noticiada a intenção de entrega para adoção<sup>6</sup>.

O exercício do direito ao sigilo, por sua vez, não pode ser confundido com o parto anônimo, uma vez que essa prática, que impossibilita a vinculação documental da genitora com o neonato, violaria o direito de origem da criança eventualmente encaminhada para adoção, resultando num apagamento significativo e definitivo de parte da sua história de vida.

Por fim, é importante destacar que a entrega de recém-nascidos para adoção, como dissemos, é influenciada por um contexto cultural que muitas vezes considera a maternidade como um destino natural e compulsório para as mulheres. A construção social da entrega para adoção como uma política pública efetiva representa um desafio que requer a colaboração de diversos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, com o sigilo desempenhando um papel crucial na proteção integral da criança.

---

<sup>6</sup>Vale mencionar que, criminalmente, o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal - com relação aos crimes sobre a inviolabilidade do segredo está referida nos Art. 153 e 154. Link para acessar: [DEL2848compilado \(planalto.gov.br\)](http://DEL2848compilado(planalto.gov.br))

## 4. PROTOCOLO ESTADUAL DE ATENDIMENTO ÀS GESTANTES OU ÀS PARTURIENTES QUE MANIFESTEM INTERESSE EM ENTREGAR RECÉM-NASCIDOS PARA ADOÇÃO

### 4.1 Atendimento e acompanhamento de gestantes ou parturientes em unidades jurisdicionais sem equipe interprofissional com competência na infância e juventude

O estado de Pernambuco possui 184 municípios<sup>7</sup> distribuídos por 4 (quatro) macrorregiões administrativas (RMR, Zona da Mata, Agreste e Sertão) e sua população de 9.058.931 de pessoas tem uma divisão por gênero composta por 52% de mulheres e 48% de homens<sup>8</sup>.

Do ponto de vista da prestação jurisdicional, o Tribunal de Justiça de Pernambuco organiza-se por 20 circunscrições judiciárias, conforme mapeamento abaixo disposto.

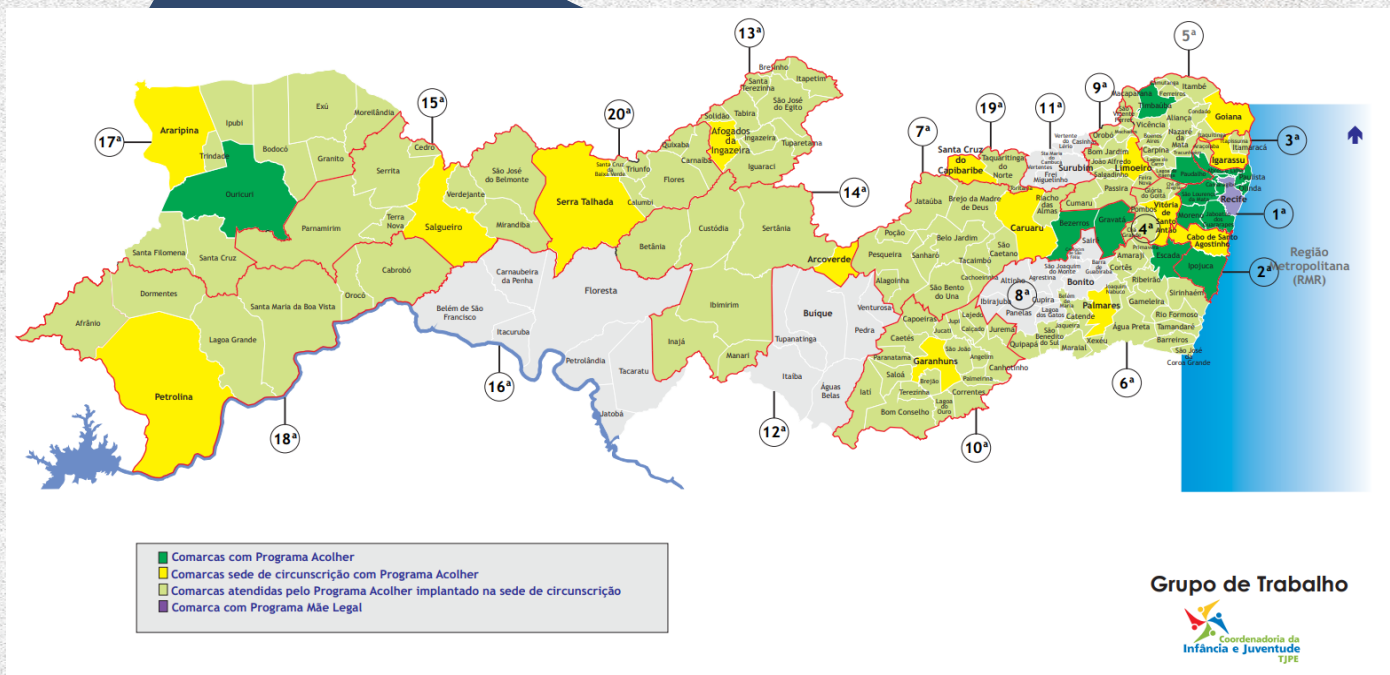


<sup>7</sup>E o distrito estadual de Fernando de Noronha, que não é contabilizado como município.

<sup>8</sup> Conforme último Censo do IBGE de 2022. Acesso em: Censo 2022 – Base dos Dados

Em números absolutos, as comarcas com equipes interprofissionais da infância e juventude estão lotadas em 34 comarcas e as demais não possuem atendimento especializado in loco, de modo que, a maioria das comarcas do estado é referenciada por uma equipe mais próxima às equipes lotadas em Varas Regionais da Infância e Juventude, conforme Art. 196 do COJE9, possuem atribuições em todas as comarcas que compõem a sua região, conforme mapeamento a seguir:

## MAPEAMENTO DO ATENDIMENTO DE EQUIPES INTERPROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DE ENTREGA RESPONSÁVEL PARA ADOÇÃO EM PERNAMBUCO



Sendo assim, são necessárias orientações aos(as) servidores(as) de secretaria, assessores(as) e magistrados(as) que podem vir atender pessoas interessadas na entrega de recém-nascidos para adoção e não possuem equipe interprofissional imediatamente disponível em sua comarca.

<sup>9</sup>Código de Organização Judiciária Do Estado De Pernambuco - COJE. Disponível: Código de Organização Judiciária - COJE - TJPE

Sobre esse atendimento, a Resolução 485/2023 do Conselho Nacional de Justiça delimita em seu Art. 2º § 2º:

Enquanto não houver equipe interprofissional, poderá a autoridade judiciária, de forma excepcional e provisória, designar servidor qualificado da Vara com competência da Infância e Juventude, em data próxima ao atendimento referido no caput, em espaço que resguarde sua privacidade, oportunidade em que será colhida sua qualificação–identificação, endereço, contatos e data provável do parto – e assinatura, e será orientada sobre a entrega responsável, sem constrangimentos e sem pré-julgamentos (ECA, art. 151).

Faz-se mister também pontuar que o Provimento 04/2023, do Conselho de Magistratura do TJPE, em seu Art. 3º § 2º aponta que, em caso de inexistência de equipe interprofissional, a gestante ou parturiente

Será encaminhada para atendimento por equipe interprofissional da Vara Regional da Infância e Juventude da Circunscrição Judiciária correspondente ou, nos casos em que a Vara Regional não estiver instalada, para o juízo com competência em infância e juventude da comarca sede da circunscrição, nos termos do artigo 196, da Lei Complementar Estadual n.º 100/2007 - Código de Organização Judiciária de Pernambuco (COJE).

Diante do exposto, no caso de inexistência de equipe interprofissional especializada na comarca, as orientações gerais para o atendimento adequado para o acesso ao direito à entrega responsável são<sup>10</sup>:

- a) O **célere e cuidadoso atendimento** de gestantes ou parturientes que desejam a entrega responsável para adoção;
- b) A **designação de servidor ou servidora de unidade judiciária** para a coleta da qualificação da interessada (constando a identificação, endereço, contatos e data provável do parto e sua assinatura);
- c) O **encaminhamento para a equipe interprofissional** da Vara competente na matéria da infância e juventude (seja equipe de Vara Regional ou juízo competente da comarca sede da circunscrição) através do

---

<sup>10</sup>Conferir Provimento n.º 04/2023, do Conselho da Magistratura do TJPE: provimento-n-004-2023-entrega-pdf (tjpe.jus.br)

envio do **Termo de Encaminhamento à Vara com competência em infância e juventude**<sup>11</sup>.

Esse encaminhamento deverá ser procedido pelo envio de e-mail institucional<sup>12</sup>, ao qual deverá ser anexado o Termo de Encaminhamento, seguido de contato telefônico, visando agendar o atendimento da usuária (presencial ou remotamente) com a maior brevidade possível<sup>13</sup>.

d) **A autuação e o registro no Sistema do PJE, na classe TPU/CNJ “Entrega voluntária” (15140)**, as informações instrumentalizadas no item anterior, acrescido da documentação pessoal da usuária (identidade, comprovante de residência, telefone, e-mail, etc.), Termo de Comparecimento, Declaração de Entrega, Manifestação de Sigilo (se for o caso), Relatório Circunstanciado e demais documentos disponíveis, principalmente aqueles relativos ao pré ou pós-natal.

O atendimento deve ser realizado com prioridade, discrição e em local o mais reservado possível, de modo que se possa esclarecer que a possibilidade de entrega de recém-nascido para adoção possui previsão legal e que, por esse motivo, a usuária não será responsabilizada civil nem penalmente, bem como será alertada de que receberá as orientações psicossociais necessárias da equipe do Judiciário de comarca mais próxima.

Importante destacar que, buscando a garantia do sigilo, muitas gestantes ou parturientes solicitam o atendimento em comarcas próximas de sua residência, cabendo ao(à) magistrado(a) competente, no caso concreto, evitando-se a quebra do sigilo e/ou constrangimentos, avaliar a possibilidade da tramitação processo judicial, bem como o acompanhamento da equipe interprofissional, ser realizada em comarca diversa da residência da usuária.

A lei n.º 13.509/2017 avançou em relação ao período de atendimento das crianças nos casos de entrega responsável, quando, em seu Art. 19-A, acrescentou o termo “logo após o nascimento”. Contudo, como

---

<sup>11</sup>Termo de Encaminhamento à Vara com competência em infância e juventude: <https://portal.tjpe.jus.br/documents/72348/2933435/Termo+encaminhamento+para+Vara+competencia+Infancia.docx/d277c903-a6ed-e4d8-c1af-4754eed08fc1>

<sup>12</sup>Lista de contatos e e-mails de equipes interprofissionais com competência em infância e juventude; Equipes Interprofissionais Fev. 2024.xlsx (tjpe.jus.br)

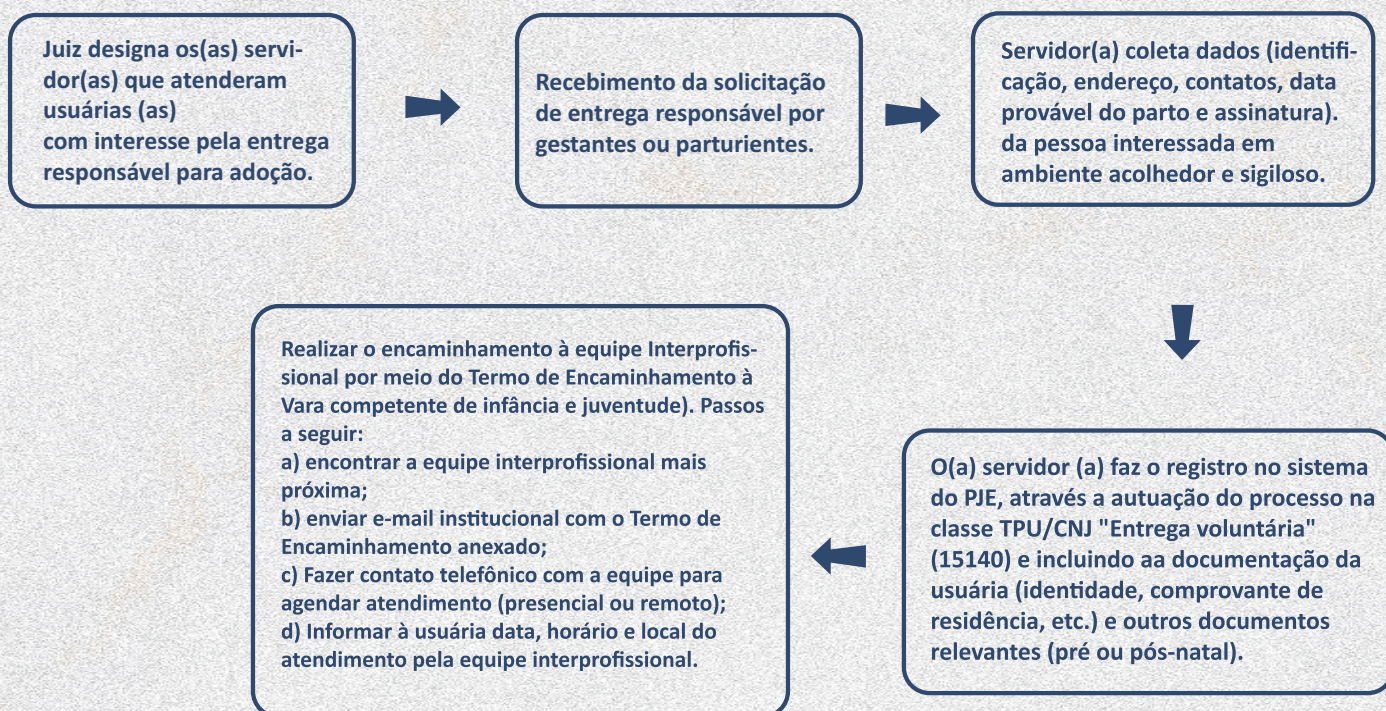
<sup>13</sup>Em caso de dúvida quanto a comarca para a qual deverá ser enviado o encaminhamento, a vara poderá entrar em contato com o Núcleo Interprofissional de Assessoria Especializada - NIAE, da Coordenadoria da Infância e Juventude - CIJ/TJPE, para auxiliar na identificação da equipe interprofissional que fará o atendimento e o acompanhamento psicossocial da mulher: [niae.cij@tjpe.jus.br](mailto:niae.cij@tjpe.jus.br) ou (81) 3181-5938 (atende também por WhatsApp).

ainda permaneceu a discricionariedade desse tempo, adotamos como referência aquela constante no Manual de treinamento do novo SNA, que prevê

Com o intuito de preencher a lacuna, alguns tribunais utilizam o conceito de puerpério tardio, previsto nos Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres do Ministério da saúde (2016, p. 131): “o puerpério pode ser dividido em imediato (do 1º ao 10º após o parto), tardio (do 11º ao 45º dia) e remoto (após o 45º dia, com término imprevisível)”. De tal modo, a entrega voluntária seria possível, desde que a mulher manifeste o interesse em realizá-la até 45 dias após o parto. Após o prazo, seria necessário realizar o procedimento normal de destituição do poder familiar, muito mais moroso e complexo. (CNJ, 2019, p.30)

Entretanto, esse prazo precisa ser sopesado com cuidado, a partir das peculiaridades do caso concreto, pois algumas flexibilidades podem/deverem ser aplicadas, evitando-se a colocação da mulher como ré de uma ação judicial (o que seria feito no caso de uma Destituição do Poder Familiar), mesmo que ela não tenha violado qualquer direito da criança, sendo passível atendê-la, portanto, nos fluxos e nas metodologias da entrega responsável expostos neste Protocolo.

## PROCEDIMENTOS DO ATENDIMENTO DE ENTREGA RESPONSÁVEL PARA ADOÇÃO EM VARAS SEM EQUIPE INTERPROFISSIONAL DE INFÂNCIA E JUVENTUDE



## **4.2 Atendimento e acompanhamento de gestantes ou parturientes em unidades jurisdicionais com equipe interprofissional com competência na infância e juventude**

### **4.2.1 Diretrizes para atuação de equipes interprofissionais**

#### **a) Escuta ativa na entrega responsável de recém-nascido(a) para adoção**

Em uma sociedade em constante transformação, marcada pela agilidade das comunicações e pela sobrecarga de informações, é comum que profissionais atuem de maneira mecânica, focando em demandas e prazos. No entanto, é essencial cultivar uma reflexão crítica sobre nossa prática, garantindo que estejamos verdadeiramente sintonizados(as) às necessidades das usuárias.

A escuta ativa emerge como uma ferramenta fundamental para o acolhimento adequado de gestantes e parturientes que desejam entregar recém-nascido para adoção. Os profissionais engajados(as) nesse acolhimento devem ir além do simples ato de ouvir, incorporando elementos como o silêncio, a linguagem corporal, os lapsos e o tempo necessário para o processamento das informações.

Nesse contexto, a escuta ativa deve ser entendida como um compromisso com o outro, em que o diálogo se desenvolve com total atenção e interesse genuíno pelo que o interlocutor compartilha, livre de preconceitos e antecipações.

O profissional não deve se restringir apenas à verbalização. É crucial observar os sinais corporais da gestante e os próprios gestos, pois a comunicação não verbal pode transmitir mensagens que intimidam ou acolhem. A escuta ativa não implica em permanecer em silêncio absoluto, mas em questionar e demonstrar interesse pela narrativa da gestante, buscando entender o contexto por trás de sua decisão.

O propósito da escuta ativa vai além do simples registro; trata-se de compreender as motivações subjacentes às escolhas apresentadas. Segundo Rogers (1997), a escuta ativa é um conceito associado à Psicologia, que ressoa com a “escuta sensível” proposta por Barbier (2008). Essa abordagem envolve escutar para entender, evitando avaliações ou julgamentos. Rogers destaca que essa abertura à escuta enriquece quem

escuta e promove a transformação do outro, contribuindo para um processo mais significativo e empático (1997).

## b) Atendimento com empatia

A entrega responsável de recém-nascidos é um tema sensível que requer uma abordagem cuidadosa, em um ambiente acolhedor e livre de constrangimentos, visando à proteção e ao bem-estar tanto da usuária (gestante ou parturiente) quanto da criança recém-nascida.

A decisão de entregar um filho para adoção é complexa e envolve diversas particularidades, sendo fundamental que a pessoa envolvida no processo judicial seja acolhida e receba apoio, sem ser estigmatizada por sua escolha. Esse procedimento deve garantir o acesso a informações, orientações e encaminhamentos adequados, assim como a compreensão das possíveis consequências de sua decisão.

Para isso, a equipe interprofissional da infância e juventude deve adotar as seguintes estratégias para um atendimento eficaz e empático:

- **Atmosfera acolhedora:** criar um ambiente privativo e confortável, onde a gestante ou parturiente se sinta segura para expressar seus sentimentos e preocupações.
- **Informações claras e relevantes:** oferecer dados precisos sobre os procedimentos legais para a entrega à adoção, além de esclarecer direitos e prazos processuais, assegurando que as informações sejam plenamente compreendidas.
- **Validação das emoções:** proporcionar suporte emocional ao longo do processo, reconhecendo que a gestante ou parturiente pode enfrentar sentimentos como tristeza, culpa e ambivalência. É essencial legitimar suas emoções e, se necessário, encaminhá-la a serviços especializados da rede de atenção psicossocial local.
- **Encaminhamento adequado:** com o consentimento da gestante ou parturiente, a equipe deve articular encaminhamentos às redes sociojurídica, socioassistencial e de saúde, promovendo sua inclusão nas políticas públicas.
- **Cooperação e trabalho em equipe:** os profissionais devem trabalhar de forma integrada, compartilhando informações por meio de comunicação assertiva, a fim de garantir um atendimento qualificado e ético.

- **Respeito à autonomia e privacidade:** tratar a gestante ou parturiente como uma agente ativa nas decisões sobre a entrega do(a) filho(a), respeitando suas escolhas, desde que não comprometam os direitos da criança, e assegurando a confidencialidade durante todo o processo.

- **Linguagem não estigmatizante:** evitar termos pejorativos ou julgamentos, promovendo um contexto respeitoso e acolhedor.

Em suma, cada caso de entrega responsável deve ser tratado de forma individualizada, considerando as circunstâncias e necessidades específicas. A equipe interprofissional especializada em infância e juventude desempenha um papel crucial, devendo atuar de maneira integrada para fornecer o suporte necessário às usuárias, respeitando seus direitos com sensibilidade e empatia<sup>14</sup>.

### c) Por uma ética do cuidado no atendimento

Diante do contexto histórico e cultural que, ao longo dos anos, tem consolidado a ideia de que toda gestante ou parturiente deve desejar ser mãe, a maternidade passou a ser vista como uma condição intrínseca ao feminino. Tornar público o direito de uma gestante ou parturiente de questionar e decidir sobre a maternidade é uma tarefa desafiadora.

Esse desafio se estende à atuação dos profissionais das equipes interprofissionais do Poder Judiciário e da rede de proteção. Ele convoca uma reflexão crítica sobre certezas e verdades internalizadas, além da reavaliação de procedimentos técnicos, atitudes e posturas profissionais.

Nesse sentido, propõe-se um *modus operandi* fundamentado na ética do cuidado, que implica uma disposição para ver o mundo através da perspectiva do outro, adotando uma postura ética de respeito e tolerância. Independentemente dos motivos que levam à decisão de entregar uma criança para adoção, o profissional, seja membro da rede de proteção ou do sistema de Justiça, deve estar preparado para oferecer a acolhida necessária, atuando sem preconceitos ou julgamentos e assegurando os direitos da gestante ou parturiente e da criança.

---

<sup>14</sup> No livre discurso, a gestante ou parturiente deverá ser estimulada a falar livremente sobre a sua demanda, sobre o desejo da entrega, sobre os motivos dessa entrega, sobre a paternidade da criança, sua condição socioeconômica, dinâmica familiar, etc. Com discrição, os técnicos devem registrar destaques do discurso para posterior aprofundamento (trecho do “Curso de Entrega Responsável para Adoção” ofertado pela ESMAPE/TJPE).

É importante ressaltar que a entrega para adoção é uma decisão que requer cautela, consciência e reflexão. Assim, a gestante ou parturiente, e quando aplicável, o genitor e a família extensa, devem receber todo o apoio necessário dos serviços da rede de proteção e do sistema de Justiça. O acolhimento e o atendimento devem ser realizados por uma equipe interprofissional, preferencialmente composta por profissionais da Psicologia, Serviço Social e Pedagogia, em um ambiente que respeite o sigilo e a privacidade.

No percurso para acessar a Justiça, os profissionais da rede de proteção desempenham um papel crucial, assegurando que a gestante ou parturiente receba acolhimento inicial e as orientações necessárias para garantir seu direito e a proteção da criança. O legislador deixa claro que o encaminhamento à Justiça da Infância e Juventude é obrigatório.

Assim, uma das primeiras tarefas das equipes interprofissionais é estabelecer uma aproximação com os profissionais da rede de proteção, visando construir um fluxo de atendimento e encaminhamento para gestantes ou parturientes que manifestem a intenção de entregar suas crianças.

Para isso, é essencial realizar um levantamento dos recursos disponíveis na rede de proteção da jurisdição, identificando as “portas de entrada” que a gestante ou parturiente pode acessar para garantir seus direitos. Este levantamento deve ser acompanhado de um processo de divulgação que atenda a duas finalidades:

- Tornar pública a existência do direito à entrega responsável para a sociedade.
- Fornecer materiais publicitários, como cartazes, folders e mensagens em redes sociais, utilizando linguagem acessível e clara sobre o direito à entrega e seu acesso.

Dessa forma, este tópico do Protocolo Estadual de Entrega Responsável para Adoção visa oferecer orientações sobre posturas, procedimentos e intervenções que possam auxiliar as equipes interprofissionais durante o processo de entrega responsável para adoção.

## DIRETRIZES DO ATENDIMENTO DE EQUIPES INTERPROFISSIONAIS NA ENTREGA RESPONSÁVEL DE RECÉM-NASCIDOS PARA ADOÇÃO

DIRETRIZ	CONCEITO	ORIENTAÇÕES
<b>ESCUITA ATIVA</b>	Ouvir com atenção plena, sem julgamentos, buscando entender as motivações e emoções da gestante	Observar sinais não verbais (gestos, linguagem corporal), oferecer silêncio e tempo para processamento das informações
<b>ATENDIMENTO COM EMPATIA</b>	Criar um ambiente acolhedor, sem pressões, para que a gestante se sinta segura para expressar suas preocupações e emoções	<p>Criar uma atmosfera privada e confortável;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Oferecer informações claras sobre os procedimentos legais e direitos da gestante;</li> <li>- Validar emoções da gestante (tristeza, culpa, ambivalência);</li> <li>- Trabalhar em equipe de forma integrada e respeitosa;</li> <li>- Respeitar a autonomia e privacidade da gestante;</li> </ul>
<b>ÉTICA DO CUIDADO NO ATENDIMENTO</b>	Oferecer um atendimento ético, respeitando as escolhas e o contexto da gestante, sem preconceitos ou julgamentos	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Promover a reflexão crítica sobre as práticas profissionais e as normas sociais que associam a maternidade como uma obrigação intrínseca ao feminino;</li> <li>- Garantir que a gestante ou parturiente receba acolhimento sem estigmatização, respeitando seus direitos e decisões;</li> </ul>
<b>FLUXO DE ENCAMINHAMENTOS</b>	Garantir que a gestante tenha acesso à rede de proteção, informações claras e suporte durante o processo de entrega para adoção, quando necessário e com sua autorização	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Mapear recursos disponíveis na rede de proteção e serviços públicos;</li> <li>- Promover a divulgação dos direitos e do processo de entrega responsável para a sociedade, com linguagem acessível;</li> <li>— Articular os encaminhamentos adequados aos serviços da rede socioassistencial, sociojurídica e de saúde, quando necessário.</li> </ul>

## 4.2.2 Início do procedimento judicial junto às equipes interprofissionais de infância e juventude

O procedimento de entrega responsável para adoção pode se iniciar de duas formas:

1. Por **demanda espontânea** – quando a gestante ou parturiente comparecer pessoalmente ou se comunicar com o Juízo competente, seja por meio de ligação telefônica, mensagens por e-mail ou outro canal de comunicação oficial do Poder Judiciário.
2. Por **encaminhamento da rede de proteção** – quando a gestante ou parturiente é atendida por profissional da rede protetiva e encaminhada para acompanhamento no Juízo competente. Observa-se que o encaminhamento da rede deve ser feito por Termo de encaminhamento<sup>15</sup> e/ou relatório circunstanciado, de modo que sejam descritos os dados pessoais da gestante ou parturiente, endereço, contato telefônico e as informações pertinentes à decisão da entrega.

Desde o primeiro atendimento, a usuária deve ser informada sobre o direito ao sigilo, inclusive quanto ao nascimento da criança e à comunicação aos membros da família extensa e suposto genitor. Também receberá orientações sobre o direito da criança de ter resguardado o conhecimento da origem biológica, uma vez que o direito de conhecer sua ascendência genética é um direito personalíssimo, intransferível e de proteção constitucional (ECA, art. 48).

Observando que se trata de entrega motivada tão somente pela falta de recursos materiais, a gestante ou parturiente deve ser informada sobre o direito de requerer alimentos gravídicos, de pleitear o reconhecimento da paternidade pelo suposto genitor, bem como ser esclarecida sobre os benefícios e os serviços sociais existentes na localidade, incluindo programas de apoio à parentalidade.

Havendo menção de que a decisão da entrega à adoção é conjunta com o genitor, a equipe interprofissional deverá solicitar a sua presença para a complementação do estudo técnico.

Devem ser avaliados eventuais efeitos do estado gestacional ou puerperal, no sentido de analisar as condições de decisão da gestante ou

<sup>15</sup><https://portal.tjpe.jus.br/documents/72348/2933435/Termo+encaminhamento+para+Vara+competencia+Infancia.docx/d277c903-a6ed-e4d8-c1af-4754eed08fc1>

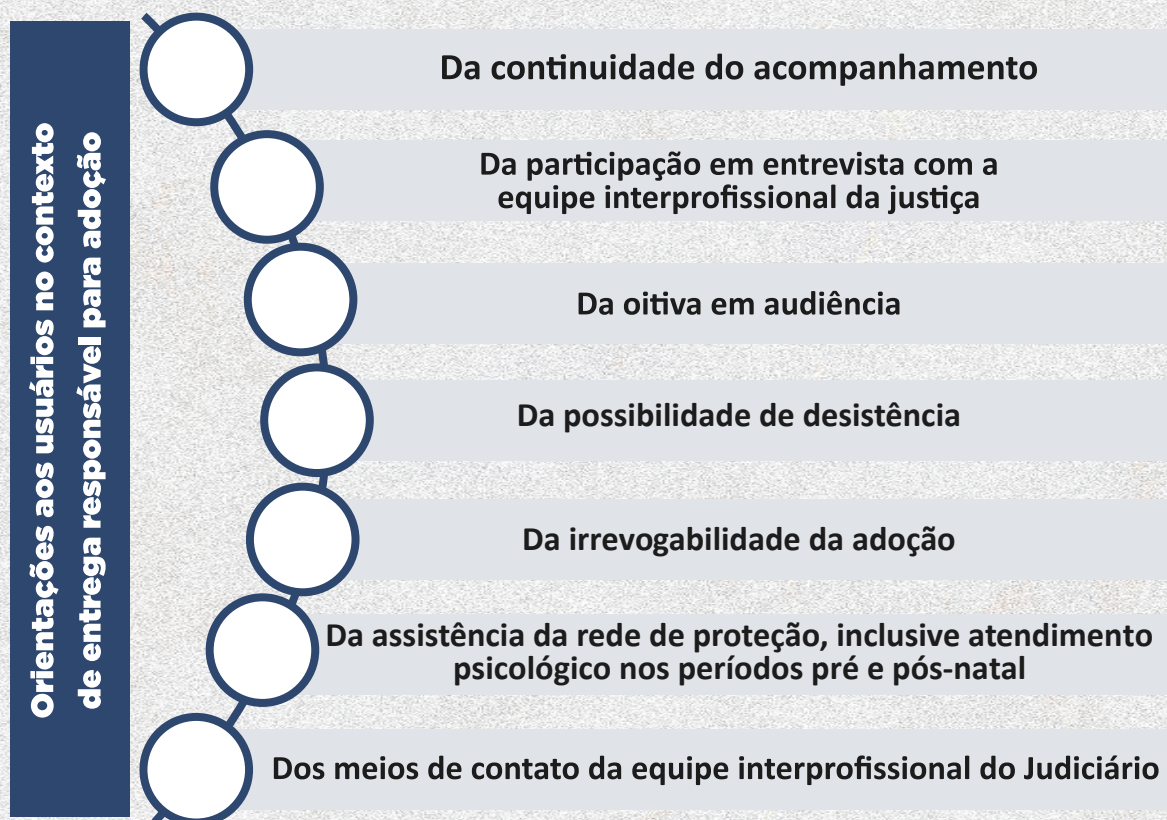
parturiente e realizar os encaminhamentos necessários para a rede de saúde.

No caso de dúvidas sobre a higidez mental da gestante ou parturiente, devido a transtorno mental ou uso abusivo de drogas, e não sendo ela interditada, poderá ocorrer seu encaminhamento para avaliação psiquiátrica, para garantia de sua manifestação de vontade.

Se em razão do pedido de sigilo não for possível encaminhar a gestante para unidades de saúde ou de assistência social de referência de seu local de moradia, a equipe, por meio de interlocução com a rede protetiva, deverá encaminhá-la para atendimentos em bairros, distritos ou cidades limítrofes<sup>16</sup>.

Por ocasião, serão colhidos os dados e documentos pessoais, comprovante de residência e telefone para contato, e, se for o caso, a possível data do parto. A equipe interprofissional dará os encaminhamentos para o ajuizamento da ação<sup>17</sup>.

Eis as orientações e implicações jurídicas da entrega do(a) filho(a) para adoção que a equipe deve se certificar de informar à usuária desde o início e no decorrer do processo de entrega responsável:



<sup>16</sup>Nesse caso, a fim de se evitar constrangimentos, podendo ser firmado Convênios e Termo de Cooperação entre municípios e o Poder Judiciário.

<sup>17</sup>Não havendo anterior autuação no Sistema PJE, a equipe interprofissional providenciará o registro dos dados da usuária conforme na classe TPU/CNJ "Entrega voluntária" (15140).

Ao final do primeiro acolhimento, a gestante ou parturiente receberá o Termo de Comparecimento, documento que indica que ela está em acompanhamento pela Justiça da Infância e Juventude, e será orientada a apresentá-lo na maternidade onde ocorrerá o parto, caso mantenha a decisão pela entrega da criança.

Nos casos em que a gestante já esteja sendo acompanhada previamente pela equipe interprofissional do Poder Judiciário, aquela equipe será a referência da usuária, devendo ser acionada quando da entrada da mulher na maternidade para a realização do seu parto, inclusive quando a maternidade estiver situada em cidade diversa da residência da usuária.

Contudo, quando a parturiente só demonstra sua intenção de entrega do filho recém-nascido para adoção após o nascimento da criança, a equipe interprofissional de referência será aquela da cidade onde está localizada a maternidade, garantindo-se a celeridade do seu acolhimento e das providências necessárias. Em havendo equipe interprofissional na cidade de origem da parturiente, a maternidade entrará em contato diretamente com essa equipe, podendo solicitar apoio da CIJ para esse referenciamento.

Sobre o ajuizamento da ação, propõe-se que seja realizado imediatamente, garantindo-se a devida segurança jurídica, além da formalização dos eventuais encaminhamentos realizados.

#### **4.2.3 Metodologias para o acompanhamento de gestante ou parturiente por equipe interprofissional no âmbito do judiciário**

No acompanhamento à gestante ou parturiente, a equipe interprofissional poderá realizar, a depender do caso, entrevistas, visitas domiciliares<sup>20</sup> ou institucionais, articulações com a rede protetiva e orientações sobre os procedimentos judiciais que perpassam o processo de entrega responsável de recém-nascido para adoção.

---

<sup>20</sup>Em relação à entrevista em domicílio, é importante que esse procedimento, se precisar ser utilizado, resguarde a intimidade das(os) usuárias(os), não sendo recomendado no caso em que o sigilo seja requerido.

## a) Entrevista

A entrevista deverá ser realizada, preferencialmente, por uma dupla de profissionais (Psicologia, Serviço Social ou Pedagogia), devendo ocorrer em local reservado, que favoreça um ambiente acolhedor e tranquilo. No caso de atendimento remoto, as cautelas necessárias em relação ao sigilo deverão ser observadas.

O roteiro da entrevista deve permitir que a gestante ou parturiente compartilhe sua história de vida, se existe rede de apoio familiar ou comunitária que lhe dê suporte e, se desejar, a relação com o suposto genitor. Ademais, também se pode abordar questões que envolvam seu histórico familiar e sua atual condição de saúde.

De modo a não ser invasiva, a equipe interprofissional deve permitir que a usuária expresse o contexto no qual se desenvolveu a gestação e outros condicionantes que permearam a decisão pela entrega responsável, identificando sentimentos vivenciados em relação à gestação e ao feto. Deve ser mantida uma postura que favoreça a reflexão, a promoção de sua autonomia e o amadurecimento da decisão.

Durante a entrevista, os profissionais deverão estar atentos a sinais sugestivos de alterações psíquicas pertinentes ao estado gestacional ou puerperal, identificando possíveis alterações que impossibilitem a preservação do juízo crítico e o discernimento da decisão.

Nos casos em que seja evidenciado sofrimento psíquico, a gestante ou parturiente deve ser encaminhada para acompanhamento na rede de saúde mental ou por profissional de sua preferência. Nessas situações, a equipe interprofissional deverá aguardar seu restabelecimento mental para dar continuidade aos procedimentos relativos ao processo judicial de entrega para adoção.

A literatura especializada aponta que a parturiente pode apresentar diversos transtornos psiquiátricos associados ao puerpério, desde quadros mais leves e comuns, como a disforia puerperal, além da depressão pós-parto e da psicose pós-parto, para exemplificar apenas os principais (CANTILINO, 2010). Existem vários sinais que devem levar os profissionais envolvidos a ficarem atentos para a eventual presença desses transtornos, dentre os quais destacamos:

# INDÍCIOS DE TRANSTORNOS PUERPERAIS

Choro fácil	Labilidade afetiva	Irritabilidade	Comportamento hostil	Humor deprimido
Perda de prazer e interesse nas atividades	Alteração de peso e/ou apetite	Alteração de sono	Agitação ou retardo psicomotor	Sensação de fadiga
Sentimento de inutilidade ou culpa	Dificuldade para concentrar-se ou tomar decisões	Pensamentos de morte ou suicídio	Euforia	Humor irritável
logorreia	agitação e insônia	Delírios	Ideias persecutórias	Alucinações
Comportamento desorganizado	Desorientação	Confusão mental	Perplexidade	Despersonalização

Não havendo a requisição do sigilo, a equipe interprofissional abordará a possibilidade de permanência do(a) filho(a) recém-nascido na família de origem ou extensa da usuária ou do genitor indicado. E, apenas com sua anuência, deverão ser realizados os contatos com a rede familiar e os encaminhamentos pertinentes para os serviços da rede de saúde, socioassistencial ou outros, de que ela necessite. Nos casos de gestantes que não estejam fazendo pré-natal, é necessário o encaminhamento para acompanhamento, deixando-a esclarecida sobre os riscos a que ela está sujeita.

Em relação ao parto, faz-se necessário informar que, na maternidade, a usuária deverá ser respeitada em seu desejo de estabelecer ou não contato com a criança, assim como em seu direito ao cuidado direto, amamentação e visitação, caso deseje. E que, com o nascimento da criança, poderá atribuir-lhe nome.

A sugestão de nome será colhida pela equipe interprofissional e o registro de nascimento da criança será realizado por determinação judicial junto ao cartório competente<sup>21</sup>.

<sup>21</sup>Para a expedição da primeira certidão de nascimento, a competência para solicitação do documento ao cartório de registro civil deverá ser da secretaria da Vara competente, devendo ser garantida celeridade nas providências neces-

Nos casos em que a gestante ou parturiente não atribua nome à criança, sugere-se que o nome seja escolhido pela equipe interprofissional ou pela equipe da maternidade onde a criança nascer, possibilitando que a criança seja nomeada logo após o nascimento.

Deve-se esclarecer que o primeiro registro da criança será feito com os dados da Declaração de Nascido Vivo (DNV) emitida pela maternidade, na qual constarão seus dados de genitora. E, caso sua decisão pela entrega para adoção persista, a criança recém-nascida receberá o nome que será atribuído pelos adotantes, e um novo registro será emitido, tornando o primeiro registro sem efeito.

Em relação à alta hospitalar, a usuária será cientificada de que sua saída da maternidade não estará atrelada à alta hospitalar da criança e tem direito ao gozo de licença-saúde após o parto (cuja razão será mantida em sigilo).

Após a alta, a criança será imediatamente encaminhada para acolhimento familiar (preferencialmente) ou institucional<sup>22</sup>, de modo que a gestante ou parturiente deve ser orientada sobre a inclusão do recém-nascido no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) e a posterior colocação em família substituta. Durante este período de acolhimento, a genitora, caso deseje, terá o direito de manter contato com a criança, de modo que lhe será informado endereço e os contatos telefônicos do local de acolhimento.

No que concerne ao direito de origem da criança (ECA, art. 48), a gestante ou parturiente será convidada a deixar informações ou registros que favoreçam a preservação da história da família biológica, principalmente, dados que possam ser úteis aos cuidados da criança. Sugere-se que os profissionais façam o convite para deixar algo significativo que possa ser entregue à família adotiva e/ou possa ser digitalizado e guardado junto ao processo judicial<sup>23</sup>. Outros dados relevantes para a preservação do direito de origem da criança são relativos ao genitor ou aos demais integrantes da família extensa (características pessoais, gostos alimentares, de lazer e entretenimento, sonhos e outras informações).

---

<sup>22</sup> Inexistindo serviços de acolhimento familiar ou institucional na comarca ou convênios com os serviços da região, a Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - GEPAC, do estado de Pernambuco, deverá ser acionada para indicação do local da proteção: (81) 3183-0740 ou [gepac@sas.pe.gov.br](mailto:gepac@sas.pe.gov.br). A relação dos serviços de acolhimento está disponível em nosso site: <https://portal.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/contatos/rede-de-protecao>

<sup>23</sup> Pode ser sugerido que seja deixado fotos, cartas, objetos, roupas, entre outros.

A equipe profissional com competência na infância e juventude deverá informar à gestante ou parturiente que será elaborado relatório para ser apresentado à(ao) magistrada(o) competente, que constará como parte dos documentos do processo judicial. Todas as implicações legais da decisão pela entrega responsável serão ressaltadas durante o acompanhamento, principalmente a irrevogabilidade da adoção por consequência do processo de entrega.

Enquanto o acompanhamento for se desenvolvendo, a equipe interprofissional deverá cientificar a usuária da realização de uma audiência para ratificação da entrega para adoção perante o(a) Juiz(a), após o nascimento da criança, com a participação de membros do Ministério Público e da Defensoria Pública (ou advogado particular), sendo-lhes orientado sobre o direito à assistência jurídica na audiência.

## b) Relatório

Os documentos elaborados pela equipe interprofissional deverão apresentar:

- Os procedimentos técnicos utilizados;
- A identificação da gestante ou parturiente e dos demais atendidos;
- A contextualização da demanda;
- As considerações técnicas;
- As considerações técnicas específicas de cada área profissional, com fundamentação teórica, se necessário.

No documento, é importante que conste:

- O histórico de vida;
- O contexto socioeconômico e familiar;
- A identificação da rede de apoio familiar;
- As motivações da gestante ou parturiente para realizar a entrega responsável;
- As evidências de que a gestante ou parturiente possui uma decisão amadurecida e consciente ou se a decisão pode ser reflexo da situação de vulnerabilidade social vivenciada ou, ainda, prolongamento da negligência das políticas públicas e sociais na garantia de seus direitos, que podem estar impactando a decisão da entrega;

- A informação à gestante ou parturiente de que ela tem direito ao sigilo em relação ao genitor da criança e aos seus familiares;
- As informações e dados das pessoas declaradas, que podem ser o genitor e/ou a família extensa, e a manifestação de possível guarda, caso a gestante ou parturiente não solicite o sigilo;
- As articulações com a rede socioassistencial e de saúde, a fim de viabilizar o direito da gestante ou parturiente em cada política necessária, livre de preconceito e constrangimento;
- O histórico de saúde e doença da família biológica;
- Dados autodeclarados sobre características pessoais;
- O interesse da genitora/genitores em receber informações ou em acompanhar a criança até o término do prazo para desistência de sua decisão pela entrega;
- O nome escolhido para a criança, caso tenha sido atribuído pela genitora e/ou genitores;
- Informações encaminhadas pelos equipamentos da rede que realizaram o encaminhamento e/ou fazem o acompanhamento;
- Nos casos de gestantes ou parturientes no pós-parto, deverão constar informações sobre o acompanhamento da gestante ou parturiente e da criança pela equipe da maternidade, constando dados sobre: posicionamento da gestante ou parturiente e comportamento durante o parto e período de internação, visitas do genitor e familiares, alta hospitalar, dados pertinentes ao estado de saúde, cópia de exames realizados que favoreçam o cuidado da criança, nome atribuído à criança pela genitora ou pela equipe hospitalar;
- Nome e endereço das instituições e de seus representantes, indicando os encaminhamentos e a sua finalidade<sup>24</sup>.

#### **4.2.4 Cuidados necessários para casos sensíveis**

##### **a) Atendimento à criança ou adolescente (gestante ou parturiente) que manifeste o interesse em entregar recém-nascido para adoção**

---

<sup>24</sup>Destacamos que a equipe interprofissional do juízo deverá ratificar aos profissionais que compõem a rede protetiva os seguintes aspectos: a) gestante ou parturiente não poderá sofrer constrangimento e preconceito e deverá ter o sigilo sobre sua decisão respeitado, caso ela tenha solicitado; b) deverá ser garantido o sigilo dos prontuários médicos e da finalidade do atendimento à gestante ou parturiente nos estabelecimentos de saúde de qualquer natureza; c) gestante ou parturiente tem direito à licença saúde e que a razão da licença será mantida em sigilo.

Nos casos de gestante criança ou adolescente que não deseja ser mãe de um recém-nascido, o procedimento da equipe interprofissional será: a) Requerer a presença do responsável legal no acompanhamento da adolescente nas abordagens da equipe interprofissional, caso não haja pedido de sigilo. Para crianças e adolescentes que precisam manter o sigilo da entrega de seus pais ou responsáveis legais para sua proteção, o(a) juiz(a) designará um curador especial, que acompanhará a criança ou o adolescente;”<sup>25</sup>

b) Requerer que toda a documentação referente à entrega responsável seja assinada pelo responsável legal ou curador especial;

c) Verificar se foi respeitado o sigilo em caso de gestação decorrente de crime e se a gestante foi orientada sobre os direitos de proteção, inclusive de interrupção da gestação (aborto legal);

d) Sendo maior de 16 (dezesesseis) anos, a adolescente poderá ser assistida por pessoa de sua confiança, desde que maior de idade, a partir de sua indicação.

## **b) Atendimento à vítima de estupro que manifeste o interesse em entregar recém-nascido para adoção**

A gestante ou parturiente vítima de estupro possui o direito de realizar a entrega responsável da criança para adoção, se assim desejar.

Nos casos de declaração de estupro, o profissional deve verificar se a gestante tem conhecimento sobre a possibilidade de realização do aborto legal.

Caso a gestante tenha optado pela interrupção da gestação, a equipe interprofissional deverá encaminhá-la aos serviços de saúde, para viabilizar o direito de realizar os procedimentos no âmbito hospitalar, de forma segura.

Além dos atendimentos realizados pela equipe interprofissional da infância e juventude, a gestante poderá ser encaminhada para os serviços especializados em violência contra a mulher, da rede de saúde e assistência social.

---

<sup>25</sup> O Provimento 04/2023 do TJPE versa: §1º O direito ao sigilo é garantido à gestante criança ou adolescente, inclusive em relação aos seus genitores, devendo, nesse caso, ser representada por defensor(a) público(a) ou advogado(a) a ela nomeado(a)

#### **4.2.5 Acompanhamento após desistência da entrega de recém-nascido para adoção**

A desistência é um dos desfechos possíveis para o caso em que uma gestante ou parturiente manifestou o interesse pela entrega responsável. Há três hipóteses de desistência no contexto de entrega para adoção:

- a) a desistência durante a gestação;
- b) a desistência na maternidade;
- c) a desistência após o nascimento da criança;

Se a desistência ocorrer no curso da gestação, o processo de entrega responsável deverá ser arquivado (se já protocolado) e não se indicará o acompanhamento por equipe interprofissional competente em matéria de infância e juventude.

No caso de a decisão pela desistência ser tomada ainda na maternidade, a Vara competente será comunicada pela equipe da maternidade. Nesses casos, a puérpera e o recém-nascido seguem normalmente para a alta hospitalar, sem qualquer constrangimento ou atraso devido à sua decisão.

A terceira hipótese de entrega de filho recém-nascido para adoção é quando ela ocorre após o parto e durante a ação de entrega responsável. Nesse caso, a legislação prevê que, se a retratação ocorrer após o nascimento da criança, a família deverá ser acompanhada pelo período de 180 dias, de modo que este acompanhamento deverá ser realizado de forma não invasiva, investigatória ou fiscalizadora.

A depender do entendimento do juízo responsável pelo caso, o acompanhamento da gestante ou parturiente poderá ser realizado tanto pela rede de apoio socioassistencial da comarca de residência, por meio dos equipamentos da política de assistência social, quanto pela equipe interprofissional do judiciário, sempre prezando pela forma que melhor resguarde os direitos da gestante ou parturiente e da criança, sobretudo quanto ao caráter sigiloso da matéria. Ambas as formas de acompanhamento farão os devidos encaminhamentos para os diferentes serviços públicos de que a mãe e a criança estejam necessitando, sempre com a anuência da usuária.

No período do acompanhamento, a mulher será comunicada sobre

como se darão os atendimentos e será informada de que o objetivo principal é garantir assistência integral ao infante e o apoio necessário para que ela possa seguir cuidando do(a) seu (sua) filho(a) recém-nascido(a).

Caso a gestante ou parturiente mude de comarca, deverá ser acompanhada pela equipe socioassistencial do novo domicílio, cabendo à equipe que iniciou o acompanhamento referenciar a gestante ou parturiente para atendimento, observando o direito ao sigilo.

São aspectos relevantes a serem observados durante o acompanhamento: interação mãe e filho(a) recém-nascido, cuidado e vínculo com a criança, condições socioeconômicas, rede de apoio e suporte afetivo, condições psíquicas/emocionais e condições de acesso à rede socioassistencial.

Sugere-se que sejam realizados contatos com a mãe e a criança a cada dois meses, respeitando-se o sigilo que possa ter sido solicitado pela gestante ou parturiente.

Ao final dos 180 dias, deverá ser elaborado o relatório do acompanhamento com os aspectos acima apontados como relevantes, bem como outros que o profissional entender necessários. Caso, no curso dos 180 dias, seja identificada qualquer situação que sinalize alguma vulnerabilidade e/ou risco vivenciada pela mãe e/ou pela criança, essa informação deverá ser imediatamente comunicada ao juízo responsável pelo caso.

#### **4.2.6 Acompanhamento após a confirmação da entrega da criança**

Em caso de confirmação da entrega em audiência judicial, a Resolução nº 485/2023 do CNJ prevê o acompanhamento da parturiente pelo período de 30 dias. Esse acompanhamento deverá ocorrer apenas sob sua concordância, que poderá expressar suas necessidades quanto ao acesso aos serviços da rede de atendimento socioassistencial e psicossocial, com atenção especial aos cuidados relativos à elaboração do luto, observando sua autonomia e protagonismo.

Assim como na desistência/retratação, tal acompanhamento poderá ser realizado pela equipe interprofissional da infância e juventude ou por equipamento da política de assistência social e/ou saúde, a depender das demandas do caso concreto.

Nos casos em que ocorrer o acompanhamento pós-confirmação da entrega, ao final dos 30 dias, se necessário, será elaborado relatório técnico e encaminhado para ser juntado aos autos do processo.

PROCESSO DE TRABALHO DE EQUIPES INTERPROFISSIONAIS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO ACOMPANHAMENTO DE USUÁRIAS QUE MANIFESTEM INTERESSE EM ENTREGAR RECÉM-NASCIDOS PARA ADOÇÃO	
ETAPA DO ATENDIMENTO	PROCEDIMENTOS
Início do procedimento/ identificação da demanda	<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>Demanda espontânea:</b> gestante/parturiente procura o Judiciário diretamente (presencialmente, por telefone, e-mail ou outro meio oficial);</li> <li>● <b>Encaminhamento pela rede de proteção:</b> encaminhamento formal com <b>Termo de Encaminhamento e Relatório Circunstanciado;</b></li> <li>● <b>Informações mínimas para início do procedimento:</b> dados pessoais, endereço, telefone e contexto da decisão;</li> </ul>
Primeiro atendimento pela equipe interprofissional	<p><b>Explicar o direito ao sigilo, incluindo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● O nascimento da criança;</li> <li>● O direito ao sigilo da entrega, inclusive com relação à família extensa e ao suposto genitor;</li> </ul> <p><b>Orientar sobre:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● O direito da criança ao conhecimento da origem biológica (ECA, art. 48);</li> <li>● Encaminhamentos a serviços públicos disponíveis no território;</li> <li>● A possibilidade de requerimento de alimentos gravídicos e reconhecimento de paternidade;</li> <li>● Assistência psicossocial e jurídica;</li> <li>● A nomeação da criança;</li> <li>● Licença-saúde;</li> </ul>

<p>Acompanhamento da gestante ou parturiente</p>	<p><b>Avaliação inicial da condição da gestante:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Considerar os impactos do estado gestacional/puerperal;</li> <li>● Encaminhar para avaliação psiquiátrica, se necessário;</li> <li>● Encaminhar a serviços da rede de proteção do território, se for de interesse da usuária;</li> </ul> <p><b>Metodologias de atendimento:</b></p> <p><b>Entrevista:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Se possível, realizada por dupla de profissionais (Psicologia/Serviço Social/Pedagogia);</li> <li>● Contexto da gestação, rede de apoio, histórico de saúde e motivações;</li> <li>● Pode ser articulada a outras metodologias a depender do(a) profissional;</li> </ul> <p><b>Relatórios:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Histórico de vida;</li> <li>● Contexto socioeconômico;</li> <li>● Motivação para entrega;</li> <li>● Rede de apoio e saúde;</li> <li>● Decisão consciente e madura;</li> </ul> <p><b>Encaminhamentos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Saúde mental (se houver transtornos ou sofrimento psíquico);</li> <li>● Rede socioassistencial (casos de vulnerabilidade);</li> <li>● Saúde (para pré-natal, se necessário);</li> <li>● Organismos de Políticas para Mulheres do município (caso a usuária se identifique como mulher e relate violência doméstica e familiar ou violência sexual).</li> </ul>
<p>Parto e pós-parto</p>	<p><b>Antes do parto:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Emissão de <b>Termo de Comparecimento</b> para apresentação na maternidade (avaliar condições de sigilo);</li> <li>● Articulação com a maternidade para assegurar sigilo e respeito à decisão;</li> </ul> <p><b>Durante o parto:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Garantir o direito de contato ou não com a criança;</li> <li>● Respeito ao desejo de nomeação da criança;</li> </ul> <p><b>Após o nascimento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Registro inicial da criança com base na <b>Declaração de Nascido Vivo (DNV) pela comarca;</b></li> <li>● Encaminhamento imediato para acolhimento (familiar ou institucional);</li> <li>● Inclusão no <b>Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) – medida de proteção;</b></li> </ul>

Audiência judicial	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Oitiva da gestante/parturiente, com participação do Ministério Público e Defensoria Pública (ou advogado particular);</li> <li>• Ratificação da decisão de entrega, 10 dias após o parto (ou quando houver condições operacionais para participação e audiência);</li> </ul>
Trânsito em julgado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrega para adoção torna-se irrevogável;</li> </ul>
Desistência do processo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Desistência durante a etapa:</b> arquivamento do processo;</li> <li>• <b>Desistência em andamento:</b> alta sem constrangimento e arquivamento do processo;</li> <li>• <b>Desistência pós nascimento:</b> se necessário, acompanhamento por 180 dias, considerando a possibilidade de visitas até 2 meses, disponibilidade para encaminhamentos requeridos e elaboração de relatório final após período;</li> </ul>
Pós-confirmação da entrega	<p><b>Acompanhamento e 30 dias (voluntário):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio na elaboração do luto e encaminhamento a serviços públicos;</li> </ul>
Casos sensíveis	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Gestantes/parturientes crianças e adolescentes:</b></li> <li>• Presença do responsável legal ou curador especial;</li> <li>• Em casos de estupro ou violência, orientar sobre o aborto legal;</li> </ul> <p><b>Vítimas de estupro:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Informar sobre o direito ao aborto legal;</li> <li>• Encaminhamento para serviços especializados em violência;</li> </ul>
Encerramento do acompanhamento	<p><b>Após a confirmação da entrega o após a desistência:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Relatório técnico, se necessário, ao final do acompanhamento;</li> <li>• Arquivamento do processo.</li> </ul>
Monitoramento e atendimentos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Informar à CJI os números e os atendimentos realizados pela equipe no primeiro e no segundo semestre do ano;</b></li> <li>• <b>Indicar o desfecho dos atendimentos:</b> criança foi para adoção ou permaneceu na família de origem (desistência).</li> </ul>

### 4.3 Articulação intersetorial

A intersetorialidade é um conceito que, nas últimas décadas, tem sido integrado às políticas públicas e às estratégias de atendimento às necessidades sociais, tanto pelo Estado quanto pela sociedade civil. Esse conceito se insere em um contexto de combate às desigualdades da sociedade capitalista, especialmente diante da retração do papel do Estado nas esferas social, econômica e política.

No ordenamento jurídico brasileiro, a ideia de intersetorialidade está presente desde a Constituição Federal de 1988, que reconhece a família como base da sociedade e destaca a articulação das esferas do Poder Público na execução de políticas públicas. Frequentemente, a intersetorialidade é descrita por termos como articulação de ações, integração e atuação conjunta. No Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ela é

definida como um “conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais” voltadas para a política de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes (Art. 86).

Assim, a intersetorialidade pode ser entendida como “práticas e ações que promovem a articulação entre diferentes atores do Estado e da sociedade civil para a efetivação de direitos” (NASCIMENTO, 2023). Essa abordagem se opõe à fragmentação e descontinuidade nas políticas públicas, promovendo uma atuação integrada e coesa.

No contexto da entrega responsável judicial, a intersetorialidade se torna uma diretriz essencial para garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, conforme estipulado no Art. 88, VI, do ECA, além de assegurar um atendimento integral às gestantes e parturientes que desejam entregar seus filhos para adoção.

Para tanto, é imprescindível considerar as diversas necessidades apresentadas pelas gestantes, parturientes ou famílias durante o processo de entrega, assim como as condições concretas dos diferentes atores envolvidos na garantia desse direito.

No cenário de um neoliberalismo que desafia a efetivação dos direitos, estratégias de trabalho em rede e articulações entre diferentes setores do Estado e da sociedade civil se tornam fundamentais para garantir os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, assim como a convivência familiar e comunitária das crianças recém-nascidas, especialmente na Primeira Infância, etapa crucial para o desenvolvimento emocional e social da criança.

### **a) Orientações para articulação intersetorial e comitês gestores locais ou regionais**

A prioridade absoluta para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelecida pela Constituição Federal de 1988, só pode ser concretizada por meio de ações intersetoriais e complementares, tanto no nível governamental quanto na sociedade civil. Portanto, um Programa de Entrega Responsável Judicial de recém-nascidos para adoção se torna eficaz a partir da integração dos diferentes componentes da rede de proteção social e de garantia de direitos, visto que existem várias portas de entrada para a gestante ou parturiente que expressa o desejo de

entregar um recém-nascido.

Entende-se que essa decisão está geralmente ligada a problemáticas complexas que não podem ser abordadas isoladamente. Assim, uma abordagem intersetorial é necessária para acolher a gestante ou parturiente, oferecendo suporte para que possa tomar decisões informadas e seguras. É crucial que as Varas de Infância e Juventude desenvolvam estratégias de articulação com a rede local de proteção socioassistencial, conforme as normas que regulamentam esses procedimentos em níveis nacional e estadual.

A criação de comitês gestores locais ou regionais para o Programa de Entrega Responsável é uma estratégia recomendada e tem se mostrado eficaz em diversas Comarcas de Pernambuco. Para isso, é necessário que servidores e magistrados promovam discussões envolvendo os gestores das principais políticas públicas, como saúde, assistência social e educação, além de incluir o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Conselho Tutelar e ONGs que atuam na área.

Uma vez obtido o apoio desses gestores, será possível estruturar um comitê gestor com representantes dos órgãos, preferencialmente aqueles que desempenham papéis de coordenação nas políticas específicas. Recomenda-se formalizar essa parceria por meio da assinatura de um Termo de Cooperação Técnica, conforme o Parecer da CIJ nº 02/2021, que orienta sobre a instalação dos comitês gestores locais.

O comitê deverá se dedicar ao planejamento, implementação e monitoramento do Programa de Entrega Responsável, facilitando a disseminação de conceitos e práticas para um atendimento qualificado às gestantes e parturientes interessadas em entregar seus filhos para adoção. Os seguintes passos são sugeridos para a montagem e funcionamento do comitê gestor:

- Realizar um evento formativo para gestores(as) da rede de proteção e suas equipes técnicas, abordando as principais questões relacionadas à entrega responsável e propondo a parceria por meio da formação do comitê gestor e da assinatura de um Termo de Cooperação Técnica;
- Com a lista de representantes dos órgãos, a equipe do Judiciário coordena reuniões para aprofundar o entendimento dos conceitos que orientam o programa e construir um planejamento com ações intersetoriais;

- Manter um diálogo permanente entre os envolvidos, mediante reuniões regulares ou redes sociais, para promover trocas constantes de conhecimento e informações.

## **b) Propostas de ações intersetoriais dos programas de entrega responsável judicial de recém-nascidos para adoção**

A seguir, apresentamos algumas ações que podem ser desenvolvidas pelos diversos atores, considerando estratégias de atendimento a gestantes, parturientes e suas famílias, a gestão intersetorial nos comitês gestores (estaduais, locais e regionais), a divulgação dos direitos e legislações correlatas e a formação de profissionais nas políticas públicas relacionadas à entrega responsável de recém-nascidos para adoção:

- Estímulo à formação e ao acompanhamento de comitês gestores locais ou regionais;
- Estímulo à formação conjunta entre os diferentes órgãos interinstitucionais que estão relacionados à entrega responsável de recém-nascidos para adoção (TJPE, MPPE, DPPE, secretarias e serviços do Poder Executivo, conselhos tutelares e conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes e de direitos das mulheres);
- Desenvolvimento de capacitações que abordem temas relevantes à entrega para adoção, como o mito do amor materno, sigilo e direitos sexuais e reprodutivos;
- Definição de fluxos de trabalho intra e interinstitucionais entre diferentes políticas e equipes interprofissionais da Infância e Juventude;
- Elaboração de estudos interdisciplinares sobre a incidência de gestantes e parturientes que manifestam interesse na entrega de filhos para adoção e as particularidades do contexto de entrega;
- Realização de reuniões sistemáticas entre as redes de garantia de direitos, saúde, maternidades, políticas públicas para gestantes/parturientes, educação e o sistema de Justiça;
- Formação de grupos de trabalho com pautas sobre a qualificação do atendimento e a gestão do sigilo nos programas de entrega responsável;
- Elaboração de planos de trabalho para criar materiais de divulgação sobre o direito à entrega responsável judicial de recém-nascidos para

adoção;

- Propostas de cursos, seminários, webinários e fóruns como espaços de diálogo e formação sobre a entrega responsável para adoção e temas transversais.

#### **4.4 Formação continuada**

Intimamente relacionada à divulgação, temos a necessidade também da formação periódica dos profissionais que poderão atender as gestantes ou parturientes e suas famílias, nos diversos pontos da rede de proteção. O trabalho ampliado e contínuo também se faz necessário em razão da rotatividade de profissionais em vários espaços, sobretudo aqueles influenciados pelas sazonais trocas de gestão dos poderes executivos, sejam os municipais ou o estadual.

Albuquerque (2021), em seu capítulo “A importância do atendimento à gestante ou parturiente pela equipe interprofissional do Judiciário no Programa Acolher”, entende o Programa a partir de quatro eixos de intervenção, descrevendo o segundo como a “Qualificação de profissionais, socialização de informações, divulgação das ações e procedimentos do Programa”. Nesse sentido, ela o caracteriza detalhando que:

As ações do eixo 2 estão relacionadas ao caráter educativo da prática profissional das equipes interprofissionais, “[...] uma vez que interferem diretamente na formação de condutas e subjetividades de sujeitos [...]” (MIOTO, 2009, p. 499). As ações desse eixo se voltam, especificamente, aos que se destinam às formações, divulgação e socialização de informações sobre o programa e temas correlatos – como os profissionais da rede de proteção social e do próprio Judiciário local – e à população de maneira geral. Pode-se afirmar que o caráter educativo da prática das equipes contribui para uma mudança da visão acerca da gestante ou parturiente que pretende entregar sua criança para adoção e das implicações da entrega responsável dessa criança, buscando questionar os mitos e preconceitos que envolvem a temática (ALBUQUERQUE, 2021, p. 118).

Santos e Melo (2021), por sua vez, discorrendo sobre as “Intervenções educativas no trabalho de sensibilização junto aos profissionais da rede

para o atendimento de gestantes ou parturientes que manifestem o interesse em entregar o filho(a) recém-nascido para adoção”, apresentam uma série de propostas formativas, que poderiam ser materializadas mediante estudos de casos, exibição de filmes/documentários, dramatizações e outras metodologias.

Para tanto, esquematizam uma proposta de Oficinas Pedagógicas, cujo modelo reproduzimos abaixo:

## OFICINAS PEDAGÓGICAS NA ENTREGA RESPONSÁVEL DE RECÉM NASCIDOS PARA ADOÇÃO

Tema/ conteúdo	Metodologia	Carga horária	Periodicidade
Entrega Legal versus Abandono – conceitos, formas, principais e prováveis consequências para a criança, para os genitores e para a família adotiva	Explanação oral de forma dialogada com os participantes. Desconstrução de estigmas sociais e preconceitos. Estudo de caso (se possível, verídico)	4 horas	Semestral
Lei nº 8.069/90 – ECA; Lei nº 12.010/09 – Nova Lei de Adoção; Lei nº 13.257/16 – Lei da Primeira Infância	Explanação oral e dialogada. Aplicação prática dos artigos relacionados ao tema	2 horas	Semestral
Gravidez na adolescência e o não desejo de maternar	Explanação oral e dialogada. Exposição e debate do filme Juno (2007). Divisão em grupos para estudos de casos e apresentação de fluxo específico para atendimento de tais casos na Rede	6 horas ou 2 x 3 horas	Semestral
Amor materno: inato ou construído?  Maternagem e Maternidade  Paternidade	Leitura coletiva e explanação de conceitos e desconstrução de outros. Estudos de casos em pequenos grupos, objetivando a proposição de ações para o atendimento à mulher que deseja entregar o filho para adoção	4 horas	Semestral

Fluxo de atendimento da mulher que deseja entregar seu filho para a adoção. Papel e função de cada órgão participante da Rede. O fluxo anterior e posterior ao nascimento da criança	Construção/aprimoramento do fluxo com participação efetiva da Rede	4 horas	Quadrimestral
Apresentação dos dados do Programa na comarca (atendimentos realizados, encaminhamentos e resultados dos casos, quantidade de situações de “adoções arrançadas” – entrega direta da criança a terceiros – realizadas no município)	Explicação coletiva com participação efetiva da Rede. Cada órgão/setor da Rede poderá apresentar seus dados. O objetivo é compartilhar para que todos fiquem cientes da situação da comarca, identificando as possíveis falhas, assim como os acertos da Rede	2 horas	Anual

Para além dos temas das oficinas pedagógicas, sugerimos que outros temas possam ser trabalhados em atividades formativas, quais sejam:

- Cuidados na Primeira Infância;
- Gênero e patriarcado;
- Violência e violência obstétrica;
- Aborto, direitos sexuais e reprodutivos;
- Uso e abuso de substâncias alcoólicas e psicoativas e atendimento a drogadictos;
- Pessoas em situação de rua;
- Saúde mental, transtornos puerperais e psíquicos diversos;
- Diferentes concepções de famílias;
- Classe, racismo, raça e etnia;

A importância da formação também é destacada por Lima e Silva (2021, p.171), quando enfatiza que:

A formação continuada de profissionais dos serviços da Rede de Atendimento colabora com a inserção de discussões e debates que aprimoram o atendimento dado às gestantes ou parturientes que manifestam o desejo de entregar a criança para adoção, promovendo o direito da convivência familiar e comunitária de meninas e meninos e a proteção social às gestantes ou parturientes.

A capacitação desses profissionais deve, portanto, ocorrer de forma sistêmica e em uma perspectiva interdisciplinar, de modo que conteúdos relevantes que tratem dos aspectos biopsicossociais que permeiam a temática estejam presentes em todos os encontros, oficinas e eventos que tratem do assunto (Santos e Melo, 2021, p. 131).

Além disso, é importante que se aproveitem as agendas de formação dos órgãos parceiros, inserindo o tema da entrega responsável em oficinas, cursos e seminários já existentes sobre as temáticas que dialoguem com a nossa matéria. Essas diretrizes já foram pensadas em outras de nossas publicações:

Para tanto, desde o momento da recepção nos respectivos órgãos até o seu efetivo atendimento e ulterior acompanhamento, os profissionais precisam passar por processos formativos permanentes, para serem sensibilizados sobre a relevância de um acolhimento especial para as gestantes ou parturientes que desejam entregar o filho(a) recém-nascido para adoção. Sugerimos, como estratégia para essa capacitação em serviço, a realização de rodas de conversas nos próprios locais de trabalho, espaço onde a legislação poderá ser debatida, bem como os mitos, medos e preconceitos existentes. (TEIXEIRA, 2021, p. 44)

Tendo em vista o caráter estratégico tanto das ações de divulgação quanto de formação relativas à entrega responsável, sugere-se que, anualmente, as intervenções dessa natureza sejam reeditadas. Considerando o Ato Conjunto TJPE nº 49/2022, de 22/12/22, que instituiu o mês de abril para sediar a Semana Estadual da Infância e Juventude, sugere-se que esse mês possa servir como referência para essas iniciativas.

A depender do tamanho e da complexidade da cidade (ou da regional), é possível que o(a) magistrado(a) competente solicite a instalação de um grupo de trabalho exclusivo para a intensificação, em determinado período, das ações de divulgação e formação, garantindo que as outras demandas cotidianas da unidade judiciária não sejam afetadas.

A Coordenadoria da Infância e Juventude é competente para as formações e divulgações para os parceiros em âmbito estadual, cabendo às comarcas as articulações com os equipamentos locais.

## 4.5 Divulgação

A divulgação é um dos eixos principais e mais difíceis das ações necessárias para a garantia do exercício do direito à entrega responsável judicial

por parte de gestantes e parturientes, pois depende de uma série de atores e precisa ter amplitude para ser realmente efetiva.

Outro aspecto que merece destaque é a importância de as ações de divulgação serem permanentes, havendo sempre a renovação da disponibilização dos materiais físicos, bem como as relações constantes com os veículos de comunicação, visando a que o assunto seja pautado com a devida frequência.

A divulgação do direito de entregar o filho(a) recém-nascido para a adoção, como uma das possibilidades respaldadas pelo ordenamento legal em vigor, pode minimizar diversas situações de risco a que acabam sendo expostas as crianças não desejadas, viabilizando, por outro lado, uma entrega responsável. (FIGUEIREDO et al., 2021, p. 17)

Em Pernambuco, além de necessária, a ampla divulgação dos Programas de Entrega Responsável existentes é uma obrigação, determinada em duas leis estaduais<sup>26</sup>:

Lei n.º 16.940, de 25 de junho de 2020: dispõe sobre a divulgação de Programa de Entrega Legal de Crianças em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Lei n.º 18.328, de 16 de outubro de 2023: altera a Lei n.º 16.949, de 3 de julho de 2020, que determina a disponibilização, nas unidades de saúde, delegacias da gestante ou parturiente, centros de referência de assistência social, conselhos tutelares e espaços de apoio à gestante ou parturiente, de publicações visando ampliar o conhecimento sobre a entrega legal de crianças e adolescentes para adoção de filho(a) recém-nascido, originada de projeto de lei do Deputado Romero Sales, a fim de assegurar o sigilo das informações relativas ao nascimento e processo de entrega direta para adoção.

A exemplo do estado, as câmaras municipais também poderiam ser provocadas, no sentido da edição de legislações que pudessem fortalecer os eixos da entrega responsável, especialmente a divulgação e a formação.

---

<sup>26</sup>As legislações estão integralmente disponíveis em nosso site: Programa Acolher - TIPE. Vale a pena registrar que, apesar da LEI n.º 18.328/2020 se referir ao atendimento de crianças e “adolescentes”, este Protocolo é voltado exclusivamente para recém-nascidos, até 45 dias, período em que a mulher se encontra no puerpério tardio (BRASIL, 2016, p. 131)

Tornar obrigatória, no âmbito do município, a disponibilização de informação, a inclusão do tema em agendas formativas permanentes, dentre outras iniciativas, também são formas de garantir o conhecimento do direito à entrega responsável de forma ampla e contínua.

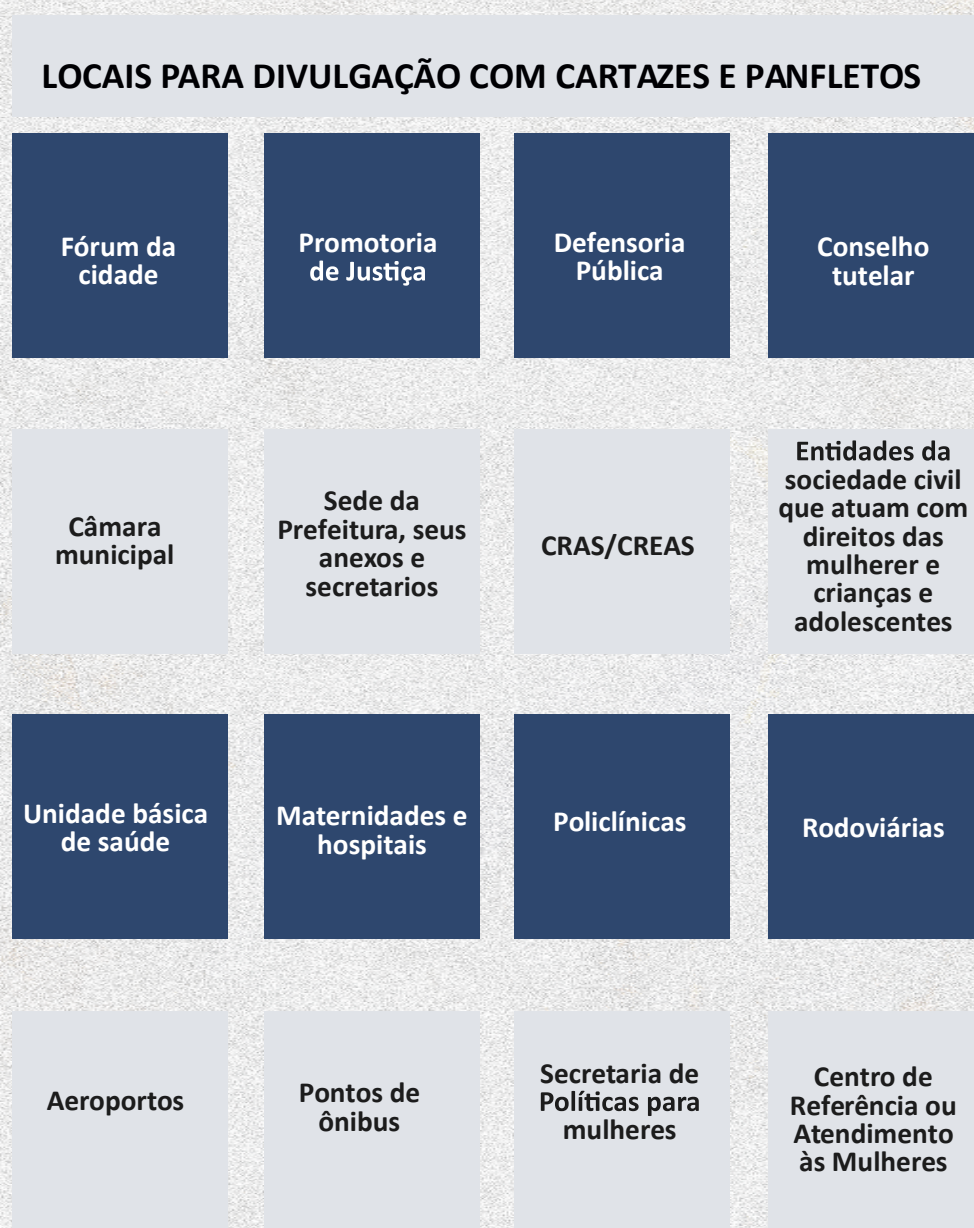
Para dar cumprimento a essa legislação, foi elaborada uma campanha pela Assessoria de Comunicação do TJPE, em parceria com a Coordenadoria da Infância e Juventude e representantes de diversas comarcas, que resultou na produção de folder, cartaz, spot para rádio e vídeo. A proposta é que a campanha seja permanente, padronizada, facilitando a circulação da informação para os profissionais envolvidos e a sociedade em geral. As peças estão disponíveis abaixo, mas também em nosso site, para download gratuito<sup>27</sup>:



<sup>27</sup>Os materiais da campanha estão disponíveis no site: Programa Acolher - TJPE

É indispensável, para uma divulgação efetiva, o mapeamento dos equipamentos disponíveis na cidade e com grande circulação de pessoas. Ademais, esses espaços também devem ser pensados como possíveis locais onde as gestantes ou parturientes e suas famílias possam buscar informação sobre os direitos de crianças e gestantes ou parturientes, mas não se restringindo a esses espaços.

A título apenas sugestivo, para além dos serviços onde essa divulgação já é obrigatória, segundo a Lei nº 16.949, de 3 de julho de 2020, podemos pensar também em:



A Coordenadoria da Infância e Juventude, por atribuição, concentra a maior parte da impressão dos folders e cartazes, que ficam disponíveis para distribuição nas diversas cidades. Entretanto, dado o tamanho da população pernambucana, assim como a necessidade de que esse trabalho seja feito de forma contínua, sugere-se que também sejam feitas parcerias para a reprodução desses materiais na própria comarca, seja por meio dos conselhos municipais da infância, assistência social, saúde ou mesmo da iniciativa privada e organizações da sociedade civil. Essa ampliação poderá ir ao encontro da preocupação de Nery (2021, p.26):

[...], é importantíssima a divulgação do direito da gestante ou parturiente e da criança para a sociedade e também do trabalho interno nos respectivos órgãos, para que o acolhimento se dê da forma legalmente correta e, sobretudo, com o devido respeito.

O próprio Poder Judiciário, por meio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)<sup>28</sup>, já entendeu o caráter estratégico e indispensável da divulgação para a adequada intervenção social no âmbito da entrega responsável de recém-nascidos para adoção. Por isso, na Resolução CNJ nº 485/2023, orientou os Tribunais a que considerem essas ações entre as tarefas de seus magistrados(as) e servidores(as) e não como trabalho excedente ou opcional, como outrora:

Art. 14. § 1º Para fins que alude o caput, os Tribunais de Justiça também reconhecerão como atividade inerente à função judicial, para efeito de produtividade, a realização de campanhas periódicas com ampla divulgação sobre o direito das gestantes e parturientes de entregarem seus filhos(as) recém-nascidos para adoção.

No caso da comarca de Recife, que tem instrumentais de divulgação e materiais de campanha específicos, recomenda-se o acesso pelo site: Programa Mãe Legal - Infância e Juventude - TJPE  
Para facilitar e padronizar as ações de divulgação, disponibiliza-se abaixo um plano básico de divulgação, que deverá ser adaptado às respectivas realidades locais:

---

<sup>28</sup> O Conselho Nacional de Justiça disponibiliza três cartilhas de orientação sobre o direito à entrega para adoção, recomendamos o acesso como material complementar no link a seguir: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/infancia-e-juventude/forum-nacional-da-infancia-e-da-juventude-fonjinj/entrega-voluntaria-para-adocao/>

## MODELO DE PLANO BÁSICO DE DIVULGAÇÃO

Comarca	Equipe interprofissional responsável pela divulgação	Quant. de cartazes	Quant. de panfletos	Locais e endereços para fixar o material	Parceiros	Data (s) para ação de divulgação	Descrição da ação de divulgação
---------	--	--------------------	---------------------	--	-----------	----------------------------------	---------------------------------

Por fim, recomenda-se o compartilhamento dos contatos da Ouvidoria da Secretaria da Mulher de Pernambuco e o acesso ao site e e-mails dos Programas de Entrega Responsável de Recém-nascidos para Adoção do Tribunal de Justiça de Pernambuco para que usuárias(os) possam dirimir dúvidas sobre o direito à entrega responsável para adoção, quais sejam:

- a) **Ouvidoria da Secretaria da Mulher de Pernambuco:** 0800.281.8187;
- b) **Programa Atende Gestante:** (81) 99117-1407 (WhatsApp)
- c) **Contatos no Tribunal de Justiça de Pernambuco:**
  - [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br)
  - [programa.acolher@tjpe.jus.br](mailto:programa.acolher@tjpe.jus.br) e (81) 3181-5938 (WhatsApp) (para os casos do interior de Pernambuco)
  - [nuce.recife@tjpe.jus.br](mailto:nuce.recife@tjpe.jus.br) e (81) 3181-5904 (WhatsApp) e (81) 3181-5962 (para os casos de Recife).

### 4.6 Rito jurídico do procedimento de entrega responsável de recém-nascidos para adoção no âmbito das varas com competência em matéria da infância e juventude

A entrega responsável de filho(a) recém-nascido(a) para adoção está disciplinada no Art. 19-A da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), na Resolução nº 485, de 18 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos Arts. 36 e 37 da Instrução Normativa Conjunta nº 08/2023, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e no Provimento nº 04/2023 do Conselho da Magistratura do TJPE.

Nos termos dos normativos vigentes, o procedimento de entrega responsável tem início com o comparecimento da gestante ou parturiente em Juízo, ou por meio de comunicação por escrito feita por órgão integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), informando o interesse na entrega do(a) filho(a) recém-nascido(a) à adoção. É possível também que o procedimento se inicie por petição distribuída à Vara com competência em matéria de Infância e Juventude, sob o patrocínio de advogado(a) ou da Defensoria Pública.

Importante mencionar que, embora o procedimento da entrega responsável possa ter início pelo comparecimento espontâneo ou encaminhamento da gestante ou parturiente à Vara com competência em matéria de infância e juventude, faz-se necessária, para o prosseguimento do processo, a assistência de advogado(a) ou defensor(a) público(a). A depender da situação de vulnerabilidade da gestante ou parturiente, o Juízo nomeará, imediatamente, um(a) defensor(a) público(a) ou, na impossibilidade, advogado(a) dativo(a), para acompanhamento ao longo do processo.

Ao receber a comunicação ou a petição, o(a) magistrado(a) deverá, de imediato, encaminhar a gestante ou parturiente para atendimento pela equipe interprofissional do Poder Judiciário, que a acolherá em local reservado, garantindo a confidencialidade da entrevista.

Na ausência de equipe interprofissional na Vara competente, a autoridade judiciária, excepcionalmente, deverá designar servidor(a) qualificado(a) para realizar o primeiro acolhimento, que consiste na coleta das primeiras informações para impulsionar o procedimento, e encaminhará o caso para atendimento pela equipe interprofissional da Vara Regional da Infância e Juventude da circunscrição judiciária correspondente, nos termos do Art. 196 da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (Código de Organização Judiciária de Pernambuco – COJE).

Nas circunscrições cujas Varas Regionais não foram ainda instaladas, a equipe interprofissional lotada na sede das Circunscrições Judiciárias prestará o devido apoio, conforme a previsão do parágrafo único do art. 196 do COJE.

É fundamental que, no primeiro atendimento, a gestante ou parturiente seja informada sobre todos os seus direitos, entre eles o direito ao sigilo, à assistência psicossocial e jurídica, de atribuir nome, à licença-saúde

após o parto e o direito da criança ao conhecimento da origem biológica.

Com relação ao direito ao sigilo da gestante ou parturiente, faz-se necessário trazer à luz algumas questões atinentes a este direito. Primeiramente, é importante salientar que ele pode se dar, inclusive, em relação à família extensa e ao suposto genitor, caso em que o Juízo garantirá o sigilo, deixando, inclusive, de realizar buscas, notificações ou estudos técnicos com quaisquer pessoas que o comprometam. Outro ponto é que, se em razão do pedido de sigilo não se mostrar possível ou adequado o encaminhamento da gestante ou parturiente para unidades de saúde ou assistenciais na localidade, o Juízo poderá providenciar o encaminhamento para unidade localizada em cidade diversa e que atenda ao melhor interesse da gestante ou parturiente.

Voltando ao procedimento, a partir da comunicação sobre o interesse da gestante ou parturiente em realizar a entrega responsável (ou da distribuição da petição inicial), o procedimento judicial deverá ser autuado e registrado na classe TPU/CNJ “Entrega responsável” no Processo Judicial Eletrônico (PJE) (Cód. 15140).

Os autos da Entrega responsável deverão ser instruídos com a petição inicial ou o informe encaminhado por órgão integrante do SGDCA; as informações instrumentalizadas e os documentos colhidos no primeiro atendimento à gestante ou parturiente; e o relatório técnico, quando possível o atendimento imediato pela equipe interprofissional. O Juízo deverá anotar a prioridade na tramitação do procedimento e o segredo de Justiça.

Formalizado o procedimento judicial, os autos serão remetidos ao Ministério Público, que poderá formalizar pedido de aplicação de medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990) em favor da gestante e/ou do nascituro.

Caso a gestante ou parturiente não tenha solicitado o sigilo, ela será consultada sobre a existência de integrantes da família natural ou extensa, que, mediante a sua anuência, serão ouvidos pela equipe interprofissional e avaliadas as condições para o exercício de guarda, tutela ou adoção da criança, a depender do caso. A busca por integrantes da família extensa não deve exceder 90 (noventa) dias, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período por decisão judicial devidamente fundamentada.

Após o parto, o(a) juiz(a) determinará:

- A aplicação da medida de acolhimento à criança, preferencialmente, em família acolhedora (art. 34, § 1º, do ECA) ou acolhimento institucional, com a obrigatoriedade de emissão da guia de acolhimento no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA);
- Em não havendo família acolhedora, o juízo poderá colocar a criança sob guarda para família disponível no SNA, em casos excepcionais, antes do trânsito em julgado do processo, com a anuência expressa dos pretendentes com relação à possibilidade dos pais desistirem da decisão de entregar o filho à adoção.
- A expedição do registro civil com todos os dados da maternidade biológica e o número da Declaração de Nascido Vivo - DNV, para garantir o direito da criança ao conhecimento da origem biológica;
- O registro da criança com o nome e sobrenome indicado pela gestante ou parturiente ou, não sendo indicado, definir entre os da onomástica comum e mais usual brasileira (nomes próprios);
- A intimação da parturiente para audiência; e
- A intimação pessoal do Ministério Público e o(a) defensor(a) público(a) ou advogado(a).

A audiência para oitiva da parturiente acerca da ratificação do consentimento em persistindo o interesse na entrega do(a) recém-nascido(a) para adoção, e após a alta hospitalar, salvo indicação em contrário da equipe interprofissional em razão de eventuais efeitos do estado puerperal da parturiente, será designada em até 10 (dez) dias.

Essa audiência deverá ser, preferencialmente, presencial e ser instruída por relatório da equipe interprofissional com a obrigatória presença de advogado ou defensor público.

Vislumbra-se como possível a audiência remota quando, da análise do caso concreto, as condições físicas ou psicológicas da parturiente justifiquem a sua realização, devendo ser observadas durante a sua realização a intimidade e a privacidade da gestante ou parturiente.

É importante que, na audiência, o(a) juiz(a) oriente a gestante ou parturiente a respeito das consequências do seu ato, em especial sobre a irrevogabilidade e irretratabilidade de futura adoção.

Ratificado, em audiência, o desejo de entrega, a autoridade judiciária homologará a entrega responsável e declarará a extinção do poder fa-

miliar, conforme o art. 166, § 1º, II, do ECA. A intimação da sentença se dará, preferencialmente, na audiência, para fins de início imediato da contagem do prazo de arrependimento (inteligência do Enunciado Administrativo n.º 90 do TJPE), que passaremos a tratar a seguir.

O art. 19-A, § 8º, do ECA e o art. 10 da Resolução n.º 485/2023 previram a possibilidade de retratação ou de arrependimento da entrega. A retratação consiste na desistência da entrega do(a) filho(a) recém-nascido(a) para a adoção até a data da realização da audiência, enquanto o arrependimento pode ser exercido no prazo de 10 (dez) dias (art. 166, § 5º, do ECA), contado da data de prolação da sentença de extinção do poder familiar.

O exercício do direito de retratação ou arrependimento deve ser garantido à gestante ou parturiente de forma simplificada e diversificada, mediante mera certidão cartorária ou informação à equipe interprofissional, com a entrega de comprovante de Manual. A decisão de retratação ou arrependimento deve ser respeitada, sem questionamentos, julgamentos ou convencimento e prescinde de assistência jurídica de advogado(a) ou defensor(a) público(a) para a sua manifestação.

Uma vez homologada a desistência/arrependimento, após o nascimento, haverá o acompanhamento por 180 (cento e oitenta) dias pelo Poder Judiciário ou pela rede de proteção, nos termos da legislação vigente.

Importante destacar que o prazo do arrependimento consiste em um prazo decadencial, razão pela qual não se suspende, não se interrompe, não se prorroga, sendo contado em dias corridos e sem a dobra de prazo para a Defensoria Pública.

Certificado o decurso do prazo de arrependimento, o juízo poderá determinar a colocação da criança como “apta à adoção” no Sistema Nacional de Acolhimento e Adoção (SNA) para realizar a busca de pretendentes. O usuário do SNA deverá primeiro cadastrar na aba “dados do processo”, na ficha da criança, um novo processo do tipo “entrega responsável”, e então incluir a data da sentença de entrega responsável.

Após certificado o trânsito em julgado da extinção do poder familiar:

- a) O processo de entrega responsável será arquivado;
- b) Autuado, de ofício, novo processo de execução de medida protetiva;
- c) Incluir a criança como apta para a adoção no SNA;
- d) Proceder com a vinculação do(s) o(s) pretendente(s);

e) Intimar o(s) pretendente(s) para ajuizamento do pedido de adoção em 48 horas;

Autuado o processo de adoção será concedida a guarda provisória aos detentores e acompanhamento do estágio de convivência

As medidas pretendem resguardar o sigilo dos dados e a intimidade dos(as) adotantes, razão pela qual não é recomendável realizar qualquer espécie de busca nos autos de entrega responsável (processo que os genitores podem ter acesso).

RITO JURÍDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE USUÁRIA QUE MANIFESTE INTERESSE EM ENTREGAR RECÉM-NASCIDO PARA ADOÇÃO	
ETAPA DO ATENDIMENTO	PROCEDIMENTOS
Início do procedimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Comparecimento da gestante/parturiente em juízo:</b> pode ser espontâneo ou por encaminhamento de órgão integrante do sistema de garantia de direitos;</li> <li>• <b>Petição Inicial:</b> caso a gestante ou parturiente se encaminhe à vara com competência em Infância e Juventude por meio de advogado(a) ou defensor(a) público(a);</li> <li>• <b>Necessidade de assistência jurídica:</b> o processo exige a assistência de advogado(a) ou defensor(a) público(a), com nomeação imediata em caso de vulnerabilidade;</li> </ul>
Atendimento inicial	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Atendimento inicial pela equipe interprofissional:</b> em varas com equipe interprofissional, a gestante ou parturiente será atendida em local reservado, com garantia de sigilo e conforme procedimentos específicos neste protocolo;</li> <li>• <b>Se ausência de equipe interprofissional:</b> a autoridade judiciária designará servidor(a) qualificado(a) para realizar o acolhimento inicial e encaminhar imediatamente à equipe interprofissional de referência, conforme procedimentos específicos neste protocolo;</li> </ul>
Primeiro atendimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Informação dos direitos:</b> a gestante ou parturiente é informada sobre o sigilo, assistência psicossocial, jurídica, nome, licença saúde e o direito da criança de conhecer sua origem biológica;</li> <li>• <b>Sigilo:</b> o sigilo se estende à família extensa e ao genitor, inclusive no caso de gestante adolescente;</li> </ul>
Autuação e registro do processo judicial	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Autuação no processo judicial eletrônico (PJE):</b> o processo é autuado na classe TPU/CNJ "entrega responsável" (cód. 15140);</li> <li>• <b>Documentação do processo:</b> petição inicial, relatório do primeiro atendimento de interprofissional (se disponível). O segredo de justiça e a prioridade na tramitação devem ser observados;</li> </ul>

Ministério Público	<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>Análise pelo Ministério Público:</b> O MP verifica a necessidade de aplicação de medidas de proteção, conforme o ECA;</li> </ul>
Acompanhamento por equipe interprofissional	<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>Durante todo o processo,</b> conforme procedimentos específicos neste protocolo;</li> <li>● Encaminhamentos necessários serão realizados, conforme necessidade e interesse da usuária.</li> <li>● Elaboração de relatórios para instrução processual;</li> </ul>
Busca por familiares	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Caso a gestante não solicite sigilo, haverá consulta de integrantes da família natural/extensa para possível guarda ou adoção. A busca não deverá exceder 90 dias, podendo ser prorrogada por mais 90 dias, com decisão judicial fundamentada;</li> </ul>
Pós-parto	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Acolhimento da criança em família ou instituição acolhedora e inclusão no SNA;</li> <li>● <b>A vara competente providencia a expedição do registro civil</b> da criança, com nome escolhido pela gestante ou definido judicialmente;</li> </ul>
Audiência de ratificação do desejo de entrega	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Intimação da parturiente para audiência, além do MP e defensor(a)/advogado(a);</li> <li>● A audiência deve ocorrer no prazo máximo de 10 dias após a petição (salvo condições especiais da parturiente);</li> <li>● Orienta-se ser presencial;</li> <li>● O(a) juiz(a) deve esclarecer as consequências do ato, especialmente sobre a irrevogabilidade da adoção;</li> <li>● Caso o desejo de entrega seja ratificado, o poder familiar será extinto, conforme o art. 166, § 1º, II, do ECA;</li> </ul>
Prazo de retratação ou arrependimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>Retratação (desistência):</b> pode ser feita até a audiência, sem necessidade de assistência jurídica;</li> <li>● <b>Arrependimento:</b> pode ser exercido até 10 dias após a sentença de extinção do poder familiar (prazo decadencial);</li> <li>● A retratação ou arrependimento deve ser garantida de forma simples e, se necessário e com consentimento da usuária, com acompanhamento pela equipe interprofissional por 180 dias após o nascimento da criança;</li> </ul>
Colocação da criança para adoção	<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>Decurso do prazo de arrependimento:</b> após o prazo de arrependimento, o(a) juiz (a) determina que a criança seja colocada como “apta à adoção” no Sistema Nacional de Acolhimento e Adoção (SNA);</li> <li>● <b>Processo de adoção:</b> após o trânsito em julgado da extinção do poder familiar, é iniciado um novo processo de medida de proteção (colocação em família substituta);</li> </ul>
Ação de adoção	<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>Adoção após estágio de convivência:</b> os detentores da guarda têm 15 dias após o término do estágio de convivência para propor a ação de adoção, conforme o art. 19-a, § 7º do ECA.</li> </ul>

## PROCEDIMENTOS DO RITO JURÍDICO DA ENTREGA RESPONSÁVEL DE RECÉM-NASCIDO PARA ADOÇÃO



## 4.7 Indicadores para o monitoramento

Para monitorar os diversos procedimentos que garantem o acesso ao direito à entrega responsável de recém-nascidos para adoção, apresentamos os termos e definições frequentemente utilizados por profissionais, como assistentes sociais, psicólogos(as) e pedagogos (as), que integram equipes interprofissionais especializadas em infância e juventude.

Além disso, propomos indicadores que podem apoiar a gestão do Programa de Entrega Responsável de Recém-nascidos para Adoção do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A implementação desses indicadores possibilita, pelo menos, a definição de entendimentos comuns entre os usuários deste Protocolo, assim como a realização de acompanhamento e supervisão sistemáticos do Programa, que incluem:

**INDICADORES DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE ENTREGA  
RESPONSÁVEL DE RECÉM-NASCIDOS PARA ADOÇÃO DO TJPE**

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>	<b>Quando acontece</b>	<b>Registro</b>	<b>Indicadores de monitoramento</b>
Usuárias(os) do serviço	<p>Parturientes ou gestantes que manifestem o interesse pela entrega de recém-nascido para adoção;</p> <p>No caso da gestante ou parturiente não requerer o sigilo da entrega, a família extensa também se torna usuária;</p> <p>A criança recém-nascida, cuja genitora manifeste o interesse de colocá-la para adoção tornar-se-á usuária após o parto;</p>	Enquanto a pessoa estiver gestante ou após o parto;	<p>Formulário de atendimento às gestantes ou parturientes;</p> <p>SNA - entrega de recém-nascido para adoção;</p> <p>PJE - entrega de recém-nascido para adoção;</p>	<p>Número de gestantes ou parturientes que manifestaram o interesse pela entrega de recém-nascido para adoção por comarca;</p> <p>Número de crianças colocadas para adoção;</p>
Atendimento	Prestação de serviço público às mulheres que manifestem o interesse pela entrega de recém-nascido para adoção;	Logo após a gestante ou parturiente manifestar o interesse e o poder judiciário ser acionado;	Formulário de atendimento às gestantes ou parturientes;	Número de gestantes ou parturientes que manifestaram o interesse pela entrega de recém-nascido para adoção por comarca;
Acompanhamento	Conjunto de intervenções e estratégias para a efetivação dos direitos dos(as) usuários(as) no contexto da entrega de recém-nascido para adoção;	Após a gestante ou parturiente manifestar o interesse e o poder judiciário ser acionado;	Formulário de atendimento às gestantes ou parturientes;	Número de gestantes ou parturientes em acompanhamento por equipe interprofissional da infância e juventude;

Acompanhamento pós-desistência	Conjunto de intervenções e estratégias para a efetivação dos direitos dos(as) usuários(as) no contexto da desistência da entrega de recém-nascido para adoção;	Após gestante ou parturiente manifestar o interesse pela desistência da entrega de recém-nascido para adoção em audiência ou junto à equipe interprofissional da infância e juventude;	Formulário de atendimento às gestantes ou parturientes;	Número de gestantes ou parturientes que desistiram da entrega de recém-nascido para adoção;
Encaminhamento	Requisição de serviço para atender às necessidades ou parturientes ou gestantes que manifestem o interesse pela entrega de recém-nascido para adoção e/ ou sua família extensa, caso a usuária não tenha requerido o sigilo na entrega;	A partir da demanda apresentada pela usuária e/ ou sua família extensa, caso a requerente não tenha pedido o sigilo na entrega;	Formulário de atendimento às gestantes ou parturientes;	Número de encaminhamentos realizados por equipes interprofissionais para rede de proteção;
Pedido de sigilo	Requisição de sigilo na entrega de recém-nascido para adoção;	A partir da demanda apresentada pela usuária de que a entrega de recém-nascido para adoção seja mantida em sigilo;	Termo de sigilo;	Número de gestantes ou parturientes que requerem sigilo na entrega de recém-nascido para adoção; Número de pedidos de sigilo quanto ao suposto genitor Número de pedidos de sigilo quanto à família extensa;
Desfechos do atendimento	Possíveis desfechos nos atendimentos de gestantes, parturientes ou famílias que manifestaram o interesse em entregar recém-nascido para	Após dada a sentença no processo de entrega responsável para adoção;	Formulário de atendimento às gestantes ou parturientes; PJE;	Número de recém-nascidos incluídos no SNA para colocação em família substituta por adoção;  Número de recém-nascidos que permaneceram na
	adoção;			família de origem ou extensa;

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Flávia Florêncio de. A importância do atendimento à mulher pela equipe interprofissional do Judiciário no Programa Acolher. In FIGUEIREDO, Luiz Carlos de Barros; NERY, Cyntia Maurício; TEIXEIRA, Paulo André Sousa (Orgs.) (Orgs.). Acolhendo mulheres: a entrega de crianças para adoção em Pernambuco [recurso eletrônico]. 2ª ed. Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2021. Disponível em: <https://portal.tjpe.jus.br/documents/72348/1702483/Acolhendo+mulheres+-+Ago-2021.pdf/7e5d78f8-cee8-4ed4-0534-20ea7233260b>

BADINTER, Elizabeth. Um Amor Conquistado: O Mito Do Amor Materno. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1985;

BARBIER, René. Las nociones-bifurcaciones en la investigación-ación, Visión Docente Con-Ciencia, Puerto Vallarta: C. E. U. Arkos, Año VIII, nº 45, nov-dez 2008, p. 05-20.

BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. Fatos e mitos. Tradução de Sérgio Milliet Capa de Fernando Lemos. 4.a edição. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970;

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de julho de 1990 e retificado em 27 de setembro de 1990, com alterações posteriores. Acesso em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)

BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres / Ministério da Saúde, Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa – Brasília : Ministério da Saúde, 2016. Acesso em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\\_atencao\\_basica\\_saude\\_mulheres.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_atencao_basica_saude_mulheres.pdf)

CANTILINO, A., ZAMBALDI, C. F., SOUGEY, E. B., & RENNÓ Jr., J.. (2010). Transtornos psiquiátricos no pós-parto. Archives of Clinical Psychiatry

(São Paulo), 37(6), 288–294. Acesso em: <https://doi.org/10.1590/S0101-60832010000600006>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento: treinamento do novo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Brasília: CNJ, 2019. Acesso em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/225>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 485/2023. Dispõe sobre o adequado atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança. eDJ-CNJ, Edição n. 13/2023, de 26 de janeiro de 2023, p. 2-5. Acesso em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1451502023012663d29386e-ee18.pdf>

DONATH, Orna. Mães Arrepentidas: Uma Outra Visão da Maternidade. Tradução de Marina Vargas. 1ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017;

FEDERICI, Silvia. O Ponto Zero da Reprodução. Editora Elefante. Coletivo Sycorax, 2019;

FIGUEIREDO, Luiz Carlos de Barros; NERY, Cyntia Maurício; TEIXEIRA, Paulo André Sousa (Orgs.). Acolhendo mulheres: a entrega de crianças para adoção em Pernambuco [recurso eletrônico]. 2ª ed. Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2021. Disponível em: <https://portal.tjpe.jus.br/documents/72348/1702483/Acolhendo+mulheres+-+Ago-2021.pdf/7e5d78f8-cee8-4ed4-0534-20ea7233260b>

LERNER, Gerda. A Criação do Patriarcado. A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens. Tradução Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019;

LIMA, Michele Bezerra Couto de e SILVA, Nathália Sandes. A experiência da Secretaria da Mulher de Pernambuco na entrega de crianças para adoção. In FIGUEIREDO, Luiz Carlos de Barros; NERY, Cyntia Maurício;

TEIXEIRA, Paulo André Sousa (Orgs.). Acolhendo mulheres: a entrega de crianças para adoção em Pernambuco [recurso eletrônico]. 2ª ed. Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2021. Disponível em: <https://portal.tjpe.jus.br/documents/72348/1702483/Acolhendo+mulheres+-+Ago-2021.pdf/7e5d78f8-cee8-4ed4-0534-20ea7233260b>

MEDEIROS JÚNIOR, Francisco Cláudio e VILANOVA, Mariana Costa. Entrega Legal de Recém-Nascidos, Crianças e Adolescentes para Adoção - Natureza, Requisitos e Eficácia na Aplicação do Instituto da Entrega Voluntária/Espontânea para Adoção. Curitiba: Juruá, 2023;

NASCIMENTO, Élide Maria Oliveira do. Apresentação por ocasião da implantação do Comitê Gestor do Programa Acolher em Caruaru—PE. Caruaru, 04/08/2023;

NERY, Cynthia Mauricio. Reflexões sobre a entrega responsável de crianças para adoção. In FIGUEIREDO, Luiz Carlos de Barros; NERY, Cyntia Maurício; TEIXEIRA, Paulo André Sousa (Orgs.). Acolhendo mulheres: a entrega de crianças para adoção em Pernambuco [recurso eletrônico]. 2ª ed. Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2021. Disponível em: <https://portal.tjpe.jus.br/documents/72348/1702483/Acolhendo+mulheres+-+Ago-2021.pdf/7e5d78f8-cee8-4ed4-0534-20ea7233260b>

IACONELLI, Vera. Mães Abandonadas: O manifesto antimaternalista: psicanálise e políticas da reprodução. São Paulo: Editora Zahar, 2023;

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. Mães Abandonadas: A Entrega de um Filho para Adoção. São Paulo: Editora Cortez, 2001;

PURDY, Michael; BORISOFF, Deborah, Eds. Listening in Everyday Life. A Personal and Professional Approach. Lanham: University Press of America, 1997;

ROGERS, Carl. Tornar-se pessoa. São Paulo: Martins Fontes, 1997;

SANTOS, Gidair Lopes dos e MELO, Simony Freitas de. Intervenções educativas no trabalho de sensibilização junto aos profissionais da rede para

o atendimento de mulheres que manifestem o interesse em entregar o filho para adoção. In FIGUEIREDO, Luiz Carlos de Barros; NERY, Cynthia Maurício; TEIXEIRA, Paulo André Sousa (Orgs.) (Orgs.). Acolhendo mulheres: a entrega de crianças para adoção em Pernambuco [recurso eletrônico]. 2ª ed. Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2021. Disponível em: <https://portal.tjpe.jus.br/documents/72348/1702483/Acolhendo+mulheres+--+Ago-2021.pdf/7e5d78f8-cee8-4ed4-0534-20e-a7233260b>

SOUZA, Ana Claudia Oliveira de Lima. Trocando as lentes: um olhar sobre mulheres e homens que procuram a Justiça para entregar uma criança para adoção. 2019. 134 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Pró-Reitoria Acadêmica. Coordenação Geral de Pós-graduação. Mestrado em Psicologia Clínica, 2019. Disponível em: <http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/1122>

TEIXEIRA, Paulo André Sousa. O acolhimento necessário à mulher que deseja entregar seu filho para adoção. In FIGUEIREDO, Luiz Carlos de Barros; NERY, Cynthia Maurício; TEIXEIRA, Paulo André Sousa (Orgs.). Acolhendo mulheres: a entrega de crianças para adoção em Pernambuco [recurso eletrônico]. 2ª ed. Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2021. Disponível em: <https://portal.tjpe.jus.br/documents/72348/1702483/Acolhendo+mulheres+--+Ago-2021.pdf/7e5d78f8-cee8-4ed4-0534-20e-a7233260b>

TJPE. INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 08/2023. Dispõe sobre fluxos de gestão processual a serem observados por magistrados e magistradas nas Varas com competência em matéria de Infância e Juventude, procedimentos específicos para utilização do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e dá outras providências. Acesso em: <https://portal.tjpe.jus.br/documents/72348/2429639/Instru%C3%A7%C3%A3o+Normativa+Conjunta+n.%C2%BA+08-2023.pdf/7b1bb471-6f-43-9868-a9d6-3017609da044>

WOLVIN, Andrew. D.; COAKLEY, Carolyn. G. Perspectives on Listening. Norwood: Ablex Publishing, 1996.

## ANEXO 1

### COMPONENTES DO GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO ESTADUAL DE ENTREGA RESPONSÁVEL DE RECÉM-NASCIDO PARA ADOÇÃO

Élida Maria Oliveira do Nascimento – Matrícula 185.640-5 - Núcleo de Assessoria Especializada - CIJ-TJPE;

Flávia Florêncio de Albuquerque - Matrícula 181.005-7 - Comarca de São Lourenço da Mata;

Paulo André Sousa Teixeira - Matrícula 180.985-7 - Núcleo de Assessoria Especializada - CIJ-TJPE;

Ana Cláudia Oliveira de Lima Souza - Matrícula 183.190-9 - Comarca de Recife;

Ana Cláudia Nunis de Melo – Matrícula 181.522-0 – Comarca de Recife;

Maria Derlandia Carvalho Veras - Matrícula 185.740-1 - Comarca de Afogados da Ingazeira;

Juliana Lopes Boa Hora - Matrícula 187.453-5 - Núcleo de Assessoria Especializada - CIJ-TJPE;

Claudeci Maria Vitorino - Matrícula 184.009-6 - Comarca de Abreu e Lima;

Mônica da Silva Oliveira - Matrícula 184.467-9 - Comarca de Vitória de Santo Antão;

Luciana Maria Lira Cadete de Sousa - Matrícula 187.407-1 - Comarca de Caruaru;

Alexsandra Rabelo Pena - Matrícula 182.484-8 - Núcleo de Assessoria Especializada- CIJ-TJPE;

Denise Duarte Silva Brito - Matrícula 186.173-5 - Comarca de Afogados da Ingazeira;

Cristhiano Campelo de Queiroz – Matrícula 181.927-5 – Núcleo de Apoio Jurídico –CIJ –TJPE;

Liana de Queiroz M elo – Matrícula 188.919-3 - Núcleo de Apoio Jurídico –CIJ –TJPE.

## ANEXO 2

### INSTRUMENTAIS PARA USO NO CONTEXTO DE ATENDIMENTO NO PROGRAMA ACOLHER

#### MODELOS DE USO DA REDE DE PROTEÇÃO

- Comunicação de Nascimento (Documento de uso do hospital/maternidade): <https://portal.tjpe.jus.br/documents/72348/2933435/Comunica%C3%A7%C3%A3o+de+nascimento+maternidade.docx/938755d-8-3191-7d44-6562-aab180a25be5>
- Termo de encaminhamento para Vara Especializada ou com competência para Infância e Juventude: <https://portal.tjpe.jus.br/documents/72348/2933435/Termo+encaminhamento+para+Vara+competencia+Infancia.docx/d277c903-a6ed-e4d8-c1af-4754eed08fc1>

#### MODELOS DE USO DAS VARAS DA INFÂNCIA (ANTES DO NASCIMENTO)

- Termo de comparecimento de mulheres que manifestam interesse em entregar seu(sua) filho(a) para adoção: <https://portal.tjpe.jus.br/documents/72348/2933435/Termo+de+comparecimento+%284%29.docx/8879b9c2-e94b-50c4-7976-5d01bf0adf70>
- Formulário Acolher - Atendimento a mulheres: <https://portal.tjpe.jus.br/documents/72348/2933435/Ficha+de+detalhamento+do+caso+%282%29.docx/7d89fe25-a607-8e43-0da5-4e7ff614b2b5>
- Formulário eletrônico de atendimento: <https://forms.gle/xrExX5NB-6c5Ebv4A>
- Declaração de entrega voluntária do filho para adoção: <https://portal.tjpe.jus.br/documents/72348/2933435/Declara%C3%A7%C3%A3o+de+entrega+volunt%C3%A1ria.docx/f3ebe3ef-30a2-7bcc-7035-7d734bd9a40a>
- Manifestação de sigilo da entrega do(a) filho(a) para adoção (Documento de uso exclusivo da Vara da infância e Juventude): <https://portal.tjpe.jus.br/documents/72348/2933435/Manifesta%C3%A7%C3%A3o+do+desejo+de+sigilo.docx/77aaebbe-f133-4474-c7a1-36b2883c16d4>

- Termo de encaminhamento à maternidade (Termo de uso exclusivo da Vara da Infância e Juventude): <https://portal.tjpe.jus.br/documents/72348/2933435/Termo+de+encaminhamento+%C3%A0+maternidade.docx/3c66f69f-fed4-8d13-c994-9cdab30f5e92>

## **MODELOS DE USO DAS VARAS DA INFÂNCIA (DEPOIS DO NASCIMENTO)**

- Informe Equipe pós-nascimento: <https://portal.tjpe.jus.br/documents/72348/2933435/Informe+do+nascimento+equipe.docx/eb-85500f-ed5f-db83-3cf2-79df7a2b0337>
- Declaração de Acolhimento Voluntário de recém-nascido: <https://portal.tjpe.jus.br/documents/72348/2933435/Declara%C3%A7%C3%A3o+de+acolhimento+sog+guarda+volunt%C3%A1rio+do+recem+nascido+%281%29.docx/74514546-3c54-afcd-6e11-3bc71f53d201>
- Modelo de relatório Equipe: <https://portal.tjpe.jus.br/documents/72348/2933435/Modelo+de+relat%C3%B3rio+equipe+%281%29.docx/50e8b9db-14b6-b0ba-12b2-ad03c0b199aa>
- Modelo Audiência (Confirmação): <https://portal.tjpe.jus.br/documents/72348/2933435/MODELO+DE+SENTEN%C3%87A+-+Entrega+Respons%C3%A1vel+de+crian%C3%A7as+para+Ado%C3%A7%C3%A3o+%281%29.docx/ef12c42e-86a4-a670-3446-119d964d546a>
- Modelo Audiência (Desistência da entrega da criança para adoção): <https://portal.tjpe.jus.br/documents/72348/2933435/MODELO+DE+SENTEN%C3%87A+-+DESIST%C3%8ANCIA+DA+ENTREGA.docx/c4ca-3991-61db-c2b9-73f9-9717fc2a2ecb>
- Manifestação de sigilo da entrega do(da) filho(filha) para adoção: <https://portal.tjpe.jus.br/documents/72348/2933435/Manifesta%C3%A7%C3%A3o+do+desejo+de+sigilo+%281%29.docx/59e0ba9e-f8d-7-836a-2364-28cf1bc6e780>

## ANEXO 3

<b>PRAZOS DA ENTREGA RESPONSÁVEL PARA ADOÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO 485/2023 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA</b>	
Ação	Prazo
Encaminhamento da gestante ou parturiente à Vara da Infância e Juventude, após manifestação de entrega	<b>Imediato</b> (sigiloso e sem constrangimento), após manifestação de desejo
Designação de atendimento pela equipe interprofissional	<b>Imediato</b> , após o encaminhamento à Vara da Infância e Juventude
Registro do procedimento como "Entrega Voluntária"	<b>Imediato</b> , após a coleta de documentos e informações necessárias para o atendimento
Audiência de ratificação do consentimento para adoção	10 dias após o nascimento da criança (salvo restrições médicas)
Prazo para arrependimento após a sentença de extinção do poder familiar	10 dias após a sentença de extinção do poder familiar
Prazo para acolhimento familiar ou institucional da criança após o nascimento	<b>Imediato</b> , após o nascimento ou decisão judicial
Prazo para homologação da entrega voluntária e extinção do poder familiar	Após a audiência de ratificação e expirado o período de arrependimento, se consentimento mantido
Inclusão da criança no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) para adoção	Após o trânsito em julgado da sentença de extinção do poder familiar

## **ANEXO 4**

**ACESSE O QR ABAIXO PARA CONHECER CENTROS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES**



**PARA MAIS INFORMAÇÕES: 0800.281.81.87  
OUVIDORIA DA MULHER DE PERNAMBUCO**



# ATENDE *Gestante*

TIRE SUAS DÚVIDAS SOBRE  
A GRAVIDEZ, O PARTO E PÓS  
PARTO

Chegou a hora do parto? Para qual maternidade  
devo ir? Onde fazer as consultas de pré-natal?  
Não consigo amamentar, o que fazer?



 81 9 9117.1407

Digite "**Sou gestante**" e converse com  
**SUSi**, a **assistente virtual da Prefeitura  
do Recife**. Se necessário, uma enfermeira  
ou uma médica conversará com você.



Secretaria de  
Saúde





**TJPE**

Inovação, Agilidade e Eficiência